



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2026

Resumo do Certame Licitatório

Órgão Gerenciador: Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT		CNPJ: 24.672.727/0001-83	
Modalidade: Pregão	Forma: Eletrônica	Modo de Disputa: Aberto	Critério de Julgamento: MENOR PREÇO POR GLOBAL
Data: 19/05/2026	Horário: 09h30min	Plataforma: https://www.licitanet.com.br	
Registro de Preços? Sim	Participação: Ampla	Vistoria? Opcional	Reserva de Cota ME/EPP? Não
Exige Amostra? Não	Natureza Continuada: Sim	Instrumento Contratual? Ata de Registro de Preços, com formalização de contratos administrativos dela decorrentes, quando necessário.	
Objeto: O Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para elaboração do plano de manutenção, operação e controle – PMOC, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação de equipamentos de climatização, especialmente aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento eventual de peças e componentes, incluindo, quando necessário, fornecimento de tubulação frigorígena e demais materiais indispensáveis à execução completa dos serviços de instalação, visando atender às necessidades da câmara municipal de Primavera do Leste – MT.			
Valor Estimado: R\$ 320.882,95 (trezentos e vinte mil oitocentos e oitenta e dois reais e noventa e cinco centavos)			
Pregoeira: Jaqueline dos Santos Bordão		Ato de Designação: Portaria nº 204/2025	
Lei de Regência: Lei Federal nº 14.133, de 2021		Lei Complementar: Lei Complementar Federal nº 123, de 2006	

O Município de Primavera do Leste- MT, por intermédio da Câmara Municipal de Primavera do Leste- MT, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, em modo de disputa aberto, com participação Ampla, visando **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para elaboração de plano de manutenção, operação e controle – PMOC, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento de peças, destinados a atender às necessidades da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT, conforme especificações, condições, quantidades e prazos constantes do [Termo de Referência - Anexo I deste Edital](#).**

A licitação será regida pela [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#) e, complementarmente, pela [Lei Complementar Federal nº 123, de 2006](#), pelas Resoluções 042/2023, 043/2023, 044/2023, 046/2023, 048/2023, 049/2023, 050/2023, 051/2023, 052/2023, 053/2023, 055/2023, 056/2023, 057/2023, 058/2023, 059/2023, 062/2023, 064/2024 e alterações posteriores.



1. SUMÁRIO	
02. PUBLICIDADE.....	3
03. PLATAFORMA ELETRÔNICA.....	3
04. DATA E HORÁRIO.....	3
05. AGENTE DE CONTRATAÇÃO.....	3
06. OBJETO.....	3
07. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO.....	4
08. CONSÓRCIO.....	5
09. COOPERATIVA.....	6
10. VISTORIA PRÉVIA (OPCIONAL).....	6
11. IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS.....	6
12. CREDENCIAMENTO.....	7
13. CADASTRAMENTO DA PROPOSTA.....	8
14. CADASTRAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	9
15. ABERTURA DA SESSÃO.....	9
16. FORMULAÇÃO DE LANCES.....	9
17. DESCONEXÃO DO(A) PREGOEIRO.....	10
18. BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.....	10
19. EMPATE FICTO.....	12
20. EMPATE REAL.....	12
21. CONFORMIDADE DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR	12
22. NEGOCIAÇÃO.....	13
23. DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA.....	13
24. INEXEQUIBILIDADE DE PROPOSTA.....	13
25. PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR.....	14
26. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.....	15
27. HABILITAÇÃO DA LICITANTE CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR.....	16
28. HABILITAÇÃO JURÍDICA.....	18
29. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL.....	18
30. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA.....	18
31. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.....	19
32. OUTROS DOCUMENTOS.....	19
33. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.....	20
34. RECURSO(S) ADMINISTRATIVO(S).....	20
35. REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.....	22
36. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO.....	22
37. REGISTRO DE PREÇOS.....	23
38. CONTRATAÇÃO.....	24
39 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DE LICITAÇÃO.....	24
40 PROTEÇÃO DOS DADOS NA LICITAÇÃO.....	25
41 CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS	25
42 FORO.....	27
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.....	28
ANEXO I -A - ROTINAS MÍNIMAS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO.....	54
ANEXO II- MODELO DE DECLARAÇÕES.....	55
ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA.....	56
ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	57
ANEXO V - MINUTA DO INSTRUMENTO DO CONTRATO.....	69
ANEXO VI – MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA.....	81
ANEXO VII- DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO.....	82



2. PUBLICIDADE

2.1. A publicidade deste Edital será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, disponível no endereço eletrônico: <https://pncp.gov.br/>, nos termos fixados nos [art. 54 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

2.2. O presente Edital também será publicado, em forma de AVISO, no [Diário Oficial](#), bem como em jornal diário de grande circulação ([art. 54, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

2.3. A íntegra do presente Edital e seus Anexos, bem como todos os documentos, os esclarecimentos, impugnações, atos decisórios do procedimento licitatório durante a FASE EXTERNA serão divulgados no Portal Licitanet, disponível no endereço eletrônico: <https://www.licitanet.com.br/>, e no sítio internet da Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT, disponível no endereço eletrônico: <https://www.primaveradoleste.mt.leg.br/>.

3. PLATAFORMA ELETRÔNICA

3.1. O Pregão, em sua forma eletrônica ([art. 17, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)), será realizada em sessão pública, por intermédio da INTERNET (rede mundial de computadores), mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases no Portal Licitanet, disponível no endereço eletrônico: <https://www.licitanet.com.br/>.

4. DATA E HORÁRIO

4.1. A(s) proposta(s) de preços e os documentos de habilitação deverão ser cadastrados no Portal Licitanet (<https://www.licitanet.com.br/>) até às **9:29horas (horário oficial de Brasília/DF) do dia 19 de maio de 2026 (terça-feira)**, quando se dará a abertura da sessão pública.

4.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

5. AGENTE DE CONTRATAÇÃO

5.1. Os trabalhos do certame licitatório serão conduzidos pela servidora **Jaqueline dos Santos Bordão**, designada Pregoeira ([art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)) por intermédio da **Portaria nº 204 de 2025**, e que nesta licitação será denominada PREGOEIRA ([art. 8º, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

5.2. O (A) Pregoeiro será auxiliada por equipe de apoio ([art. 8º, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)) designada pela Portaria nº 204 de 2025, e responderá individualmente pelos atos que praticar.

5.3. Em caso de impedimento na condução do certame licitatório, o Pregoeiro será substituído automaticamente por outro Pregoeiro designado pela Portaria nº 204 de 2025, seguindo a ordem de substituição definida na referida portaria.

6. OBJETO

6.1. A presente licitação, por lote único, tem por objeto o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para elaboração do plano de manutenção, operação e controle – PMOC, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação de equipamentos de climatização, especialmente aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento eventual de peças e componentes, incluindo, quando necessário, fornecimento de tubulação frigorígena e demais materiais indispensáveis à execução completa dos serviços de instalação, visando atender às necessidades da câmara municipal de Primavera do Leste – MT.**



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

- 6.2. Fazem parte do presente Edital os anexos abaixo relacionados:
- a) Anexo I – Termo de Referência;
 - b) Anexo I- A - Rotinas mínimas de manutenção preventiva dos sistemas de climatização;
 - c) Anexo II - Modelo de Declarações;
 - d) Anexo III - Modelo de Proposta;
 - e) Anexo IV - Minuta da Ata de Registro de Preços;
 - f) Anexo V - Minuta do Instrumento de Contrato;
 - g) Anexo VI – Modelo de Atestado de Vistoria;
 - h) Anexo VII – Declaração de Pleno conhecimento;

7. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

7.1. Para participar deste Pregão, em sua forma eletrônica ([art. 17, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)), a licitante deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) Pessoa jurídica cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação;
- b) Ser credenciada junto ao Portal Licitanet, disponível no endereço eletrônico: <https://www.licitanet.com.br/>, que atuará como órgão provedor do sistema eletrônico;
- c) Enviar em campo próprio do sistema eletrônico as seguintes declarações virtuais de que:
 - i. cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório; ([art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).
 - ii. atende aos requisitos do [art. 4º, §§2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#) para fazer jus aos benefícios previstos nos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006](#); ([art. 4º, §§2º e 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#))
 - iii. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no [art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991](#) e em outras normas específicas; ([art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#))
 - iv. inexistente fato impeditivo para licitar ou contratar com a União Federal.

7.2. A declaração falsa sujeitará a licitante à inabilitação e ao enquadramento na infração prevista no [art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

7.3. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não se responsabilizando a Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT por quaisquer custos, transações efetuadas pela licitante ou eventual desconexão do sistema.

7.4. Não poderão participar deste Pregão:

- a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) pessoas físicas;
- c) Microempreendedores Individuais (MEI's);
- d) pessoas jurídicas que não possuam Inscrição Municipal ou que não possuam autorização legal para a prestação dos serviços que são objeto do presente Pregão;
- e) empresa que possua entre seus sócios agente público vinculado à Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT;
- f) quem não cumprir os requisitos formais para participação neste Pregão;
- g) agentes públicos ou terceiros que se enquadrem em situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria; ([art. 9º, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#));
- h) terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica; ([art. 9º, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#));
- i) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo; ([art. 14, I e II e §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).
- j) pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação ou contratação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, assim como aqueles que atuem em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante; ([art. 14, III e §1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#));

- k) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; ([art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#));
- l) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei Federal nº 6.404, de 1976](#), concorrendo entre si; ([art. 14, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#));
- m) pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista; ([art. 14, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#));
- n) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição ([Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário](#));
- o) aqueles que se enquadrem nas demais vedações do [art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

7.5. A verificação dos impedimentos e condições de participação ocorrerá somente após a fase competitiva do certame, momento no qual o Portal Licitanet (<https://www.licitanet.com.br/>) permite a identificação dos participantes do certame licitatório.

7.6. Encerrada a fase de lances, o Pregoeiro fará consulta aos cadastros oficiais: Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa e por Ato que implique em Inelegibilidade - CNCIAI, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas - Cnep e Cadastro de Inidôneos do TCU ou qualquer outro que venha ser implantado e ainda no cadastro unificado de licitantes ([art. 87 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)), bem como na “lista suja” de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo emitida pelo Ministério do Trabalho e Previdência, a fim de verificar se a licitante se enquadra em qualquer vedação prevista neste edital.

7.7. Havendo qualquer impedimento, a licitante será, automaticamente, excluída da licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e em lei.

8. CONSÓRCIO

8.1. Nos termos do [art. 15 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

- a) Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- b) Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- c) Admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
- d) Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
- e) Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

8.2. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da ata de registro de preços, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no [art. 15, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#). ([art. 15, §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#))

8.3. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnicas apresentadas



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato. ([art. 15, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

9. COOPERATIVA

Nos termos do [art. 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), pessoa jurídica organizada em forma de cooperativa poderá participar da licitação quando:

- a) a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a [Lei Federal nº 5.764, de 1971](#), a [Lei Federal nº 12.690, de 2012](#), e a [Lei Complementar Federal nº 130, de 2009](#);
- b) a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- c) qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
- d) o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei Federal nº 12.690, de 2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

9.2. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [art. 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

10. VISTORIA PRÉVIA (OPCIONAL)

10.1. A vistoria técnica (opcional) será realizada nas dependências da sede da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT, com o objetivo de conhecer as condições reais do local de execução do objeto, verificando fatores que possam influenciar na elaboração da proposta e na execução do contrato.

10.2. A vistoria deve ser previamente agendada com o Setor de Licitações da Câmara Municipal, em horário comercial, mediante solicitação formal encaminhada ao e-mail institucional: licitacao@primaveradoleste.mt.leg.br;

10.3. A vistoria deverá ser realizada em até 05 (cinco) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, sendo acompanhada por servidor designado pela Administração, que emitirá a respectiva Declaração de Vistoria, conforme modelo constante no edital.

10.4. A administração disponibilizará todos os documentos técnicos pertinentes projetos, memoriais, plantas e cronograma para subsidiar a avaliação das condições locais, de modo que a vistoria tenha caráter meramente complementar às informações técnicas já fornecidas.

10.5. A empresa licitante, a seu critério, poderá declinar da vistoria prévia, sendo, neste caso, necessário apresentar, em substituição ao Atestado de Vistoria Prévia, declaração formal: Declaração de Pleno Conhecimento, assinada pelo responsável técnico da licitante, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração.

10.6. No caso de vistoria prévia (opcional) deve ser preenchido atestado conforme modelo constante no [Anexo VIII - Modelo de Atestado de Vistoria Técnica](#), e no caso de dispensa da referida vistoria deverá ser preenchida a declaração, conforme modelo constante no [Anexo IX - Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento](#).

11. IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

11.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame ([art. 164, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

11.2. As impugnações e os esclarecimentos deverão ser encaminhados exclusivamente de forma eletrônica para plataforma Licitanet : <https://www.licitanet.com.br/>.

11.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem e nem interrompem os prazos previstos no certame licitatório.

11.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

11.5. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e será divulgada no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT, disponível no endereço eletrônico: <https://www.primaveradoleste.mt.leg.br/> (art. 164, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

11.6. Acolhida a IMPUGNAÇÃO contra este Edital e seus Anexos, serão procedidas as alterações e adequações necessárias, bem como designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas (art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

11.7. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital (e seus Anexos), apontando eventuais falhas ou irregularidades que o viciarem, o cidadão que não o fizer nos prazos e condições fixados neste item, hipótese em que tal petição não terá efeito de impugnação e não obstaculizará a regular realização da sessão.

11.8. Mesmo que a impugnação não seja conhecida, a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e assegurando a prévia manifestação dos interessados (Súmula nº 473 do STF e art. 71, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

12. CREDENCIAMENTO

12.1. As empresas licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da Sessão Pública via internet.

12.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

12.3. A participação do licitante no Pregão se dará exclusivamente através de *Home Broker*, o qual deverá manifestar em campo próprio da plataforma Eletrônica, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

12.4. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Portal Licitanet, disponível no endereço eletrônico: <https://www.licitanet.com.br/>, e o uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

12.5. O acesso do licitante ao Pregão, em sua forma eletrônica, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, somente se dará mediante prévio cadastramento e adesão ao Portal Licitanet, disponível no endereço eletrônico: <https://www.licitanet.com.br/>.

12.6. É de exclusiva responsabilidade do licitante o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo ao Portal Licitanet (<https://www.licitanet.com.br/>) e à Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

12.7. O cadastramento do licitante junto a plataforma onde ocorrerá a disputa no presente Pregão implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

12.8. As microempresas ou as empresas de pequeno porte no momento de seu cadastro deverão manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico o estabelecido na [Lei Complementar Federal nº 123, de 2006](#).



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

12.9. A não declaração, no momento do credenciamento, da licitante em referência [Lei Complementar Federal nº 123, de 2006](#), caso se enquadre, implicará o IMPEDIMENTO DA LICITANTE EM BENEFICIAR-SE DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP).

12.10. A declaração falsa dos requisitos do credenciamento sujeitará às sanções previstas neste Edital e nas demais cominações legais do certame, em especial quanto à tipificação prevista no [art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

12.11. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

13. CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

13.1. O cadastramento de proposta(s) somente será possível após o cadastramento no Portal Licitanet, disponível no endereço eletrônico: <https://www.licitanet.com.br/>, na forma estabelecida no item “13 - CREDENCIAMENTO” deste Edital.

13.2. A proposta de preços com o preço unitário/total para o lote único, deverá ser enviada em formulário específico, mediante o uso da chave de acesso e senha privativa da licitante, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, no prazo indicado no item “4 - DATA E HORÁRIO”.

13.3. O registro de proposta eletrônica vinculada ao presente certame implica, independente de expressa declaração, na(o):

- a) Aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- b) garantia do cumprimento da proposta por prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública;
- c) compromisso do licitante para com o rigoroso cumprimento das especificações técnicas, prazos e condições fixadas no Termo de Referência (Anexo I);
- d) Impossibilidade de posterior desistência ou declínio de proposta a partir da data da sessão eletrônica inicial, ou de requerer qualquer acréscimo de custos que deveria ter sido incluído na sua proposta;
- e) Submissão às sanções administrativas previstas neste Edital e seus Anexos;
- f) Obrigação de participar ativamente do certame (ON LINE) até a sua conclusão, encaminhando toda a documentação solicitada e/ou prestando as informações e esclarecimentos solicitados pelo(a) Pregoeiro.

13.4. As propostas registradas no “Sistema” NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas, sob pena de desclassificação.

13.5. No momento do cadastramento da proposta no sistema eletrônico, a licitante poderá parametrizar o **valor final mínimo admissível**, o qual será automaticamente observado pelo sistema durante a etapa competitiva, respeitado o **intervalo mínimo de diferença entre lances** estabelecido neste edital, aplicável tanto aos lances intermediários quanto ao lance destinado à cobertura da melhor oferta.

13.6. Os lances poderão ser **enviados automaticamente pelo sistema eletrônico**, observando-se o valor final mínimo parametrizado pela licitante, bem como o **intervalo mínimo de R\$ 300,00 (trezentos reais)** entre os lances, conforme estabelecido no item anterior.

13.7. As licitantes se responsabilizarão pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos, bem como pelo acompanhamento de todas as operações efetuadas no sistema eletrônico durante a sessão pública, arcando com quaisquer ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

13.8. Caberá à licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema eletrônico utilizado no certame, qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

13.9. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas anteriormente apresentadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

13.10. A proposta deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos, não sendo aceita oferta de serviços com características e quantidades diferentes das indicadas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

13.11. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.

13.12. Independente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica submissão da licitante a todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos, bem como, na legislação aplicável, inclusive a [Lei Federal nº 8.078, de 1990](#).

13.13. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou apresentação de propostas relativas a presente licitação.

13.14. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, frete e quaisquer outros que incidam, direta ou indiretamente, no fornecimento dos bens.

13.15. Após a abertura da sessão pública eletrônica do presente certame não cabe, em nenhuma hipótese, desistência de proposta.

13.16. Nenhuma proposta ou documentação de habilitação poderá ser encaminhada ao(a) Pregoeiro por e-mail ou outro meio de comunicação antes do encerramento da etapa competitiva, sob pena de quebra do anonimato da competição e, conseqüentemente, desclassificação da proposta.

13.17. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 10 (dez) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste item.

14. CADASTRAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1. O cadastramento dos documentos de habilitação somente será possível após o cadastramento no Portal Licitanet, disponível no endereço eletrônico: <https://www.licitanet.com.br/>, na forma estabelecida no item “[13 – CREDENCIAMENTO](#)” deste Edital.

14.2. As Microempresas (ME) e as Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos do [art. 43, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006](#).

14.3. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão acrescentar ou substituir a documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

14.4. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro, e para acesso público, após o encerramento do envio de lances.

15. ABERTURA DA SESSÃO

15.1. Na data e horário previstos no item “[4 - DATA E HORÁRIO](#)” deste Edital, a sessão pública na internet será aberta automaticamente pelo sistema.

15.2. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento das propostas e em relação à proposta mais bem classificada.

15.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro e os Licitantes, vedada outra forma de comunicação.

16. FORMULAÇÃO DE LANCES

16.1. Aberta a etapa competitiva da sessão pública, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor registrado.

16.2. O critério de julgamento será o de **menor preço global do lote**, observado o disposto nos itens subsequentes.

16.3. O lote será composto por itens de natureza distinta, assim definidos:

I – itens 1 a 17: prestação de serviços, sujeitos à disputa por lances;

II – item 18: fornecimento de peças e componentes, de caráter estimativo, não sujeito à disputa.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

16.4. Para fins de julgamento, os licitantes deverão apresentar proposta contemplando todos os itens do lote, observando que:

I – os valores dos itens 1 a 17 serão considerados para fins de disputa e classificação;

II – o item 18 deverá ser mantido conforme valor estimado pela Administração, vedada a aplicação de descontos.

16.5. O valor global do lote será apurado pela soma dos valores ofertados para os itens disputáveis, acrescido do valor estimado fixado para o item não disputável, aplicado de forma uniforme a todos os licitantes.

16.6. O fornecimento de peças (item 18) será executado sob demanda, conforme necessidade da Administração, sendo pago de acordo com a efetiva utilização, sem garantia de consumo mínimo.

16.7. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observadas as regras estabelecidas neste Edital.

16.8. O licitante que não apresentar lances concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

16.9. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

16.10. A licitante somente poderá ofertar lance inferior ao último por ela registrado, admitidos lances intermediários, nos termos do art. 56, §3º, II, da Lei nº 14.133/2021.

16.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for registrado primeiro.

16.12. O intervalo mínimo entre os lances será de R\$ 300,00 (trezentos reais), incidente sobre o valor global do lote.

16.13. O sistema permitirá à licitante excluir seu último lance, uma única vez, no prazo de até 15 (quinze) segundos após o registro.

16.14. Será adotado o modo de disputa aberto, com apresentação de lances públicos e sucessivos.

16.15. Encerrado o período regular de lances, o sistema iniciará automaticamente o tempo de iminência, com duração aleatória, nos termos da plataforma eletrônica utilizada.

16.16. A etapa de lances será prorrogada automaticamente sempre que houver lance nos 02 (dois) últimos minutos do período de duração, inclusive nas prorrogações subsequentes.

16.17. Na ausência de novos lances, a disputa será encerrada automaticamente.

16.18. Os lances apresentados são de exclusiva responsabilidade da licitante, não sendo admitida sua alteração posterior.

16.19. Identificado indício de inexequibilidade, o Pregoeiro deverá promover diligência para que o licitante comprove a exequibilidade de sua proposta, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

16.20. Encerrada a etapa de lances, o sistema ordenará automaticamente as propostas em ordem crescente de valores.

17. DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

17.1. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

17.2. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e reiniciada somente após a comunicação expressa aos participantes, com no mínimo, 12 (doze) horas de antecedência, no Portal Licitanet, disponível no endereço eletrônico: <https://www.licitanet.com.br/>.

18. BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E REGIONAIS

18.1. A obtenção de benefícios previstos dos [artigos 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006](#) fica limitada às microempresas (ME) e às empresas de pequeno porte (EPP) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante apresentar declaração de observância desse limite para fins de habilitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

18.2. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006](#), observado o disposto nos [art. 4º, §§ 1º ao 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

18.3. Após a fase de lances, o sistema identificará em coluna própria as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) participantes, fazendo a comparação entre os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma ME ou EPP, e das demais ME ou EPP na ordem de classificação, que será disponibilizada automaticamente nas telas do(a) Pregoeiro e do fornecedor e encaminhada em mensagem por meio de *chat*.

18.4. Quanto aos ITENS, na fase de PROPOSTA será concedido TRATAMENTO DIFERENCIADO às ME's e EPP's, caso a proposta mais bem classificada tenha sido ofertada por empresa de médio ou grande porte e haja proposta apresentada por ME/EPP de valor até 10% (dez por cento) superior ao da melhor proposta, oportunidade em que o Portal Licitanet (<https://www.licitanet.com.br/>), automaticamente, procederá da seguinte forma:

- a) A ME/EPP mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior a do licitante mais bem classificado e, atendidas as exigências deste Edital e seus Anexos, será reclassificada como melhor proposta do certame;
- b) não sendo registrado um novo lance pela ME/EPP convocada através do sistema na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no *caput*, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, também no prazo de 5 (cinco) minutos;
- c) havendo empate de valor entre duas empresas beneficiárias do direito de preferência fixada na [Lei Complementar Federal nº 123, de 2006](#), exercerá tal direito prioritariamente aquela cuja proposta tenha sido recebida e registrada pelo sistema primeiramente;
- d) o sistema encaminhará mensagem automática, por meio do “chat”, convocando a ME/EPP mais bem classificada a fazer sua última oferta no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de decadência do direito concedido;
- e) na hipótese em que nenhuma dos licitantes exerça o direito de tratamento diferenciado, será mantida a ordem classificatória do certame.

18.5. Na fase de HABILITAÇÃO, será concedido TRATAMENTO DIFERENCIADO às ME's/EPP's que estejam com problemas de REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, à luz do disposto nos [arts. 42 e 43 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006](#), conforme as seguintes regras:

- a) em se tratando de ME/EPP com alguma RESTRIÇÃO na comprovação da HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, deverá(ão) ser apresentada(s) e juntada(s) aos autos a(s) respectiva(s) certidão(ões) com validade vencida ou com restrição, sendo aceita a situação parcial de irregularidade ali comprovada, julgando-se “habilitada” no certame empresa(s) nessa situação;
- b) será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões;
- c) a não regularização da documentação fiscal, social ou trabalhista, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e seus Anexos;
- d) no caso de decadência do direito por não regularização da situação, será facultada à Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

18.6. A fim de cumprir o disposto no **Artigo 3º da Lei Municipal 1.953 de 27/05/2021**, a prioridade de contratação com a microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de **10% (dez por cento)** do melhor preço válido, proporciona a está o direito de ofertar um preço menor do que aquela classificada (empate Ficto).

18.7. Em consonância com o Anexo IV da Lei nº 10.340, de 19 de novembro de 2015 pertencem a regionalidade da REGIÃO V – SUDESTE as cidades: Rondonópolis (Cidade Polo), Gaúcha do Norte, Paranatinga, Santo Antônio do Leste, Campo Verde, Primavera do Leste, Dom



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Aquino, Poxoréu, Tesouro, Jaciara, São Pedro da Cipa, Juscimeira, Pedra Preta, Guiratinga, São José do Povo, Alto Garças, Itiquira, Alto Araguaia, Alto Taquari.

- 18.8.** Realizada etapa descrita no item 18.7, e não havendo menor proposta por parte de ME e EPP sediadas local ou regionalmente, será aberta a possibilidade de que outras ME e EPP possam oferecer proposta inferior a melhor proposta, desde que seja até 5% maior (empate ficto).

19. EMPATE FICTO

19.1. Se o melhor lance for ofertado por licitante que não se enquadre na condição de ME ou EPP, o sistema facultará a estas o exercício do direito de preferência para fins de desempate, conforme determina o [art. 44, §2º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006](#), momento no qual a ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, sob pena de preclusão, consoante determina o [art. 45, §3º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006](#).

19.2. O direito de preferência de que trata o item anterior será concedido da seguinte forma:

- a) Ocorrendo o empate, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor; e
- b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e
- c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

19.3. Se houver equivalência de valores apresentados pelas MEs ou EPPs, que se encontrem no intervalo estabelecido no [art. 44, §2º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006](#), o sistema efetuará sorteio para identificar a empresa que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

19.4. Caso a ME ou EPP convocada decline de exercer o direito de preferência, o sistema convocará as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do [art. 44, §2º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006](#), na ordem de classificação.

19.5. Se houver êxito no procedimento especificado acima, o sistema disponibilizará nova classificação dos fornecedores para fins de aceitação pelo(a) Pregoeiro. Não havendo êxito ou não existindo ME ou EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.

20. EMPATE REAL

20.1. Em caso de empate entre 2 (duas) ou mais propostas, desde que não se enquadre em situação prevista nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006](#), serão utilizados os critérios de desempate previstos no [art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), naquela ordem, mesmo não havendo envio de lances na fase competitiva.

20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos produtos produzidos por:

- a) Empresas brasileiras;
- b) Empresas estabelecidas no território de Mato Grosso;
- c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei Federal nº 12.187, de 2009](#).

21. CONFORMIDADE DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR

21.1. Encerrada a etapa de lances, após observado o disposto no item “**8 - CONSÓRCIO**” deste Edital, o(a) Pregoeiro solicitará, no prazo de 2 (duas) horas, o envio da proposta classificada em primeiro lugar adequada ao último lance ofertado, e se necessário, dos documentos complementares, que será julgada pelo critério de menor preço lote único e realizará a verificação da conformidade da



proposta em relação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo para a contratação, conforme definido neste edital.

22. NEGOCIAÇÃO

22.1. Definido o resultado do julgamento, o(a) Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, pelo sistema eletrônico, podendo, a negociação ser acompanhada pelos demais licitantes.

22.2. Caso a proposta da licitante classificada em primeiro lugar apresente preço superior ao máximo para a contratação, o(a) Pregoeiro deverá negociar condições mais vantajosas, pelo sistema eletrônico, podendo, a negociação ser acompanhada pelos demais licitantes ([art. 61, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

22.3. No caso de desclassificação da proposta da licitante classificada em primeiro lugar, a negociação poderá ser feita com as demais licitantes classificadas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, respeitada a ordem de classificação. Em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no [art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#) ([art.61, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

22.4. A proposta de preços classificada em primeiro lugar, ajustada ao valor final aceito pelo(a) Pregoeiro após a devida negociação, deverá ser anexada ao sistema eletrônico após solicitação do(a) Pregoeiro pela opção "Convocar Anexo", no prazo de 2 (duas) horas, contado de sua solicitação.

23. DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA

23.1. Será desclassificada a proposta, que ([art. 59, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)):

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) desobedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis e não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- d) com preço superior ao estimado para a contratação;
- e) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

23.2. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço, que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação e se limite a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas ([Acórdão 1217/2023 Plenário - TCU](#)).

23.3. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo(a) Pregoeiro.

24. INEXEQUIBILIDADE DE PROPOSTA

24.1. Será considerado indício de inexequibilidade da proposta o valor apresentado inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado pela Administração. Constatada tal situação, caberá ao Pregoeiro promover diligência junto à licitante, a fim de que esta comprove a exequibilidade de sua proposta, mediante apresentação de justificativas e documentos que demonstrem a viabilidade econômica da oferta, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, e adotados, entre outros e no que couber, os seguintes procedimentos:

- a) Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b) verificação de acordos, convenções coletivas ou sentenças normativas;
- c) levantamento de informações no Ministério do Trabalho e Previdência e consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- d) consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

- e) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas para verificação de contratos da mesma natureza;
- f) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- g) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- h) levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- i) estudos setoriais;
- j) análise de soluções técnicas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente detenha para o fornecimento dos produtos; e
- k) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

24.3. A inexecuibilidade só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

24.4. A inexecuibilidade da proposta será considerada quando a diligência comprovar que os custos da licitante ultrapassam o valor da proposta, bem como se inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

25. PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR

25.1. Na hipótese de a proposta não ser aceitável ou se a licitante classificada em primeiro lugar não atender às exigências para a habilitação, o(a) Pregoeiro examinará a proposta subsequente até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos descritos neste Edital.

25.2. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante classificada em primeiro lugar será declarada vencedora da licitação.

25.3. No julgamento da habilitação e das propostas, o(a) Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem substancialmente as propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação ([art. 64, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

25.4. Caso haja necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata item anterior, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 12 (doze) horas de antecedência, sendo a ocorrência registrada em ata e disponibilizada no Portal Licitanet, disponível no endereço eletrônico: <https://www.licitanet.com.br/>.

25.5. A proposta de preços classificada em primeiro lugar, ajustada ao último lance ofertado pela licitante e, se necessário, com os documentos complementares solicitados pelo(a) Pregoeiro, deverá ser anexada ao sistema eletrônico após a solicitação pela opção “Convocar Anexo”, no prazo de 2 (duas) horas, contado de sua solicitação.

25.6. O prazo definido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período, quando:

- a) solicitado pela licitante, mediante justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro antes do fim do prazo; ou
- b) de ofício, a critério do(a) Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

25.7. A proposta de preços deverá ser elaborada com observância das seguintes exigências:

- a) não conter cotações alternativas, emendas ou entrelinhas;
- b) fazer menção ao número deste Edital, conter a razão social do licitante, seu CNPJ, dados bancários e endereço completo;
 - i. a falta do CNPJ e (ou) endereço completo poderá ser preenchida pelos dados constantes no sistema eletrônico.
- c) conter cotação de preço unitário e total para o lote ofertado, em moeda corrente nacional (Real), incluídos todos os tributos, taxas, fretes e demais encargos pertinentes, conforme Modelo de Proposta previsto no Anexo IV deste Edital;
 - i. os custos relacionados ao fornecimento do objeto deverão ser detalhados para efeito de eventual reequilíbrio dos preços contratados;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

- ii. o preço total máximo para o lote é o que consta do Termo de Referência - Anexo I deste Edital;
- d) Quando houver exigência no Termo de Referência, a licitante deverá informar, em sua proposta, **a marca e, se existente, o modelo do produto ofertado**, de forma a permitir a adequada identificação e avaliação do item pela Administração.;
- i. Será admitida a oferta de **produtos de marcas diversas da eventualmente indicada como referência**, desde que comprovadamente possuam **qualidade, desempenho e especificações técnicas equivalentes ou superiores**, em conformidade com o disposto no **art. 42 da Lei Federal nº 14.133/2021**, sendo vedada a restrição indevida à competitividade.
- e) indicar o número do CNPJ da filial ou do estabelecimento da licitante que emitirá a nota fiscal referente ao fornecimento dos materiais, indicação essa indispensável para efeito de empenho da despesa, liquidação do objeto contratado e realização do pagamento.

25.8. A apresentação da proposta implicará, necessariamente, a anuência a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, inclusive quanto ao prazo de entrega e condições de garantia, conforme Termo de Referência - Anexo I deste Edital, bem como quanto ao prazo de validade da proposta, não inferior a 90 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega ([art. 90, §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

26. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

26.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

26.2. A licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preços adequada ao novo valor por ela ofertado, em até 2 (duas) horas, bem como as especificações estipuladas no Edital e seus anexos.

26.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

26.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 12 (doze) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

26.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

26.6. O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro.

26.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do produto ou da área especializada no objeto.

26.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

26.9. O(A) Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

26.10. Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro não aceitar a proposta do licitante vencedor e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor. A(s) negociação(ões) será(ão) realizada(s) por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

26.11. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos [arts. 44 e](#)



[45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006](#), seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

26.12. Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

26.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro verificará a habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, observado o disposto neste Edital.

27. HABILITAÇÃO DA LICITANTE CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR

27.1. O licitante classificado em primeiro lugar na fase de propostas deverá encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

- a) Habilitação Jurídica;
- b) Qualificação Técnica;
- c) Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista;
- d) Outros Documentos.

27.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com a proposta, os documentos de habilitação exigidos neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

27.3. A documentação de habilitação poderá ser:

- a) apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração ([art. 70, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#));
- b) substituída por registro cadastral unificado disponível no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas ([art. 87 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)) ou no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ([Instrução Normativa nº 3, de 2018](#), do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão).

27.4. O envio dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

27.5. Os licitantes poderão deixar de apresentar, total ou parcialmente, os documentos de habilitação que constem no sistema de registro cadastral unificado disponível no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas ([art. 87 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)) ou no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ([Instrução Normativa nº 3, de 2018](#), do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão).

27.6. Os licitantes que optarem por utilizar um dos cadastros indicados no item anterior deverão apresentar o certificado cadastral respectivo, sendo assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

27.7. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no registro cadastral unificado do PNCP (<https://pncp.gov.br/>) ou do SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

27.8. As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do [art. 43, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006](#).

27.9. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto Federal nº 8.660, de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

27.10. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

27.11. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro e para acesso público após o encerramento da fase de lances.

27.12. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificado em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (CGU);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (CGU);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- d) Sistema de Inabilitados e Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União;

27.13. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do [art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 1992](#), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

27.14. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas, seguindo os seguintes procedimentos:

- a) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;
- b) O licitante será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação;
- c) Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;
- d) No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006](#), seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

27.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([art. 64 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)):

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

27.16. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

27.17. Somente poderá haver a prorrogação no prazo do item anterior, caso o licitante solicite sua prorrogação dentro do tempo limite concedido.

27.18. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

27.19. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

27.20. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

27.21. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

27.22. Para os documentos que têm prazo de validade e este não estiver expresso no documento, será considerada a validade de 90 (noventa) dias, a partir de sua emissão, se outro prazo não estiver fixado em lei.

27.23. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade.

27.24. Atendidas todas as disposições deste Edital, a licitante classificada em primeiro lugar será declarada vencedora da licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

27.25. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

28. HABILITAÇÃO JURÍDICA

28.1. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada ([art. 66 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)), nos seguintes termos:

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) No caso de sociedades por ações, registro na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, acompanhado de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- d) No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- e) No caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) No caso de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização.

28.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

29. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL

29.1. A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em apresentar as seguintes comprovações:

a) Um ou mais Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que expressamente consignem a aptidão da licitante para desempenho satisfatório de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação. Podendo ser exigido da proposta melhor classificada, que apresente cópia autenticada do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que deram origem ao Atestado. Se o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá ser emitido preferencialmente em papel timbrado do emitente contendo razão social, CNPJ, endereço e telefone da pessoa jurídica que emitiu o atestado, data de emissão e identificação do responsável pela emissão do atestado (nome, cargo e assinatura) e deverá constar o reconhecimento de firma podendo a administração pedir diligências para verificar a autenticidade.

a.1) A Câmara de Primavera do Leste para comprovar a veracidade dos atestados, poderá requisitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

b) Demais itens relativos à qualificação técnica solicitados no Anexo I- **Termo de Referência**.

30. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

30.1. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- a) a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

- b) a inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) o cumprimento do disposto no [art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal de 1988](#).

30.2. Serão aceitas certidões negativas e certidões positivas com efeito de negativas.

30.3. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, social e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, quando requerida tempestivamente pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

30.4. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no item anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) com alguma restrição na documentação fiscal, social e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

31. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

31.1. Para fins de habilitação econômico-financeira, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, a licitante deverá apresentar:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública, salvo se houver outro prazo estabelecido em norma específica;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente assinados por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, que comprovem a boa situação financeira da empresa;
- c) As empresas constituídas no exercício em curso poderão apresentar o balanço de abertura, na forma da legislação aplicável.
- d) Declaração Simplificada de Rendimentos poderá ser apresentada por microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme previsto em regulamentação específica da Receita Federal do Brasil.

31.2. A documentação contábil deverá estar acompanhada do respectivo Termo de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório competente.

31.3. A ausência ou irregularidade de qualquer dos documentos exigidos neste item implicará a inabilitação da licitante, salvo se sanada na forma prevista no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

32. OUTROS DOCUMENTOS

32.1. Sob pena de inabilitação, o licitante deverá apresentar declarações, conforme modelo constante no [Anexo II - Modelo de Declarações](#), de que:

- a) está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- b) inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

- c) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988](#);
- d) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988](#);
- e) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#));
- f) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em especial no [art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 \(art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021\)](#).

32.2. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

32.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital, em especial a infração administrativa prevista no [art. 156, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

33. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

33.1. A proposta final do licitante habilitado e declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do(a) Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

- a) ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal, se a assinatura não for digital;
- b) conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;
- c) conter os dados pessoais do responsável pela assinatura da contratação, devendo ser enviado cópia dos documentos pessoais e documento que comprove a representatividade.

33.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção administrativa à futura contratada, se for o caso.

33.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a futura contratada.

33.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos ([art. 12, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

33.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

33.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

34. RECURSO(S) ADMINISTRATIVO(S)

34.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

34.2. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua INTENÇÃO DE RECORRER, com registro da síntese de suas razões, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

qual(is) motivo(s), sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

34.3. A aceitação de intenção de recurso apenas suspenderá a tramitação do processo licitatório em relação ao(s) item(ns) recorrido(s), inclusive quanto ao prazo de validade da proposta, o qual somente recomeçará a contar quando da decisão final da autoridade competente, sendo realizado o encerramento da sessão e adjudicação do objeto pelo(a) Pregoeiro em face dos demais itens do objeto da licitação.

34.4. Os recursos e as contrarrazões deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema, e será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

34.5. O RECURSO ADMINISTRATIVO poderá atacar qualquer ato decisório ou procedimento adotado pelo(a) Pregoeiro durante todo o certame licitatório, não sendo meio adequado para impugnar regras do Edital e seus Anexos.

34.6. Havendo registro de INTENÇÃO DE RECURSO, o(a) Pregoeiro fará JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema, em razão da não observância dos pressupostos recursais de admissibilidade.

34.7. Será rejeitada a INTENÇÃO DE RECURSO de caráter protelatório que:

- a) seja registrada por quem não tenha legítimo interesse;
- b) seja intempestiva;
- c) não ataque ato decisório ou procedimental praticado pelo(a) Pregoeiro no certame; e/ou
- d) seja fundamentada em mera insatisfação do licitante, sem alegação de qualquer fato prejudicial ou desconforme com o presente Edital e/ou com a legislação vigente.

34.8. A apresentação das razões pela recorrente e de eventuais contrarrazões pelas demais licitantes será realizada exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em campo próprio, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata e da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, respectivamente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

34.9. Não é imprescindível haver total correspondência entre os fatos e fundamentos indicados na intenção de recurso e as razões escritas do respectivo recurso.

34.10. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso administrativo, o licitante interessado poderá solicitar vistas dos autos ou consultar as informações do certame disponíveis no próprio Portal Licitanet (<https://www.licitanet.com.br/>).

34.11. Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados. Para tanto, as empresas interessadas deverão entrar em contato com o(a) Pregoeiro por intermédio do e-mail licitacao@primaveradoleste.mt.leg.br ou, nos dias úteis e no horário de funcionamento da Câmara, pelo telefone: (66)3211-0410.

34.12. A não apresentação das razões referente à intenção de recurso registrada no sistema, no prazo legal, importa preclusão do direito de recurso, possibilitando a adjudicação do objeto e homologação do certame. A critério do(a) Pregoeiro ou da Autoridade Superior, e considerando eventuais indícios de ilegalidades ou irregularidades no julgamento do certame apontados na própria intenção de recurso, poderá haver a análise de mérito do recurso independente da apresentação das respectivas razões (ou de sua apresentação fora do prazo legal), como mero exercício do direito constitucional de petição ([art. 5º, XXXIV, "a", Constituição Federal de 1988](#)).

34.13. Mesmo que o recurso administrativo não seja conhecida, a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e assegurando a prévia manifestação dos interessados ([Súmula nº 473 do STF](#) e [art. 71, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

34.14. Não cabe RECURSO ADESIVO por ocasião do exercício do direito de contrarrazoar.

34.15. Os recursos serão apreciados em fase única, conforme disposto no [art. 165, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

34.16. Na análise e julgamento do recurso administrativo, poderá o(a) Pregoeiro baixar em diligência os autos para fins de pronunciamento da unidade técnica competente, bem como para Assessoria Jurídica e/ou Assessoria Contábil.

34.17. Decorridos os prazos de apresentação de razões e contrarrazões, o(a) Pregoeiro deverá analisar fundamentadamente os fatos e fundamentos arguidos pelo(s) recorrente(s), podendo, em sede de JUÍZO DE RETRATAÇÃO:

- a) reconsiderar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, reformando-a; ou
- b) manter inalterada a decisão recorrida.

34.18. Qualquer que seja a decisão do(a) Pregoeiro, o processo será submetido, depois de devidamente instruído pelo(a) Pregoeiro, à apreciação da Autoridade Superior ([art. 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)), que poderá:

- a) decidir de pronto o mérito do recurso, segundo os documentos e informações contidas nos autos, como também os fundamentos da decisão do(a) Pregoeiro; OU
- b) determinar prévia emissão de parecer da área técnica e/ou jurídico para subsidiar sua decisão.

34.19. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados. ([art. 165, §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

34.20. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o processo licitatório será enviado à autoridade competente da Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT para adjudicar o objeto e homologar o procedimento licitatório, observado o disposto no [art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

35. REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

35.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

- a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;
- b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, social e trabalhista, nos termos do [art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006](#). Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

35.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

35.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou *e-mail*, de acordo com a fase do procedimento licitatório, de acordo com o endereço eletrônico registrado na proposta.

36. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

36.1. Nos termos do [art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

36.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa ([art. 71, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

36.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado ([art. 71, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

36.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados ([art. 71, §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

37. REGISTRO DE PREÇOS

37.1. Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os particulares para assinatura da Ata de Registro de Preços - ARP (Anexo IV), no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a qual se constitui em compromisso formal de fornecimento nas condições estabelecidas.

37.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

37.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

37.4. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, sem prejuízo da aplicação da(s) penalidade(s) do [art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

37.5. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

37.6. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP (<https://pncp.gov.br/>) e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

37.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

37.8. A Ata de Registro de Preços - ARP terá validade de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, limitada a 2 (dois) anos.

37.9. Não serão aceitas propostas para registros de preços com indicação de quantidades inferiores àquelas previstas em cada item do objeto da presente licitação, como também não serão permitidos registros de mais de um preço por cada item do objeto.

37.10. Poderá haver ADESÃO à ARP por qualquer órgão ou entidade pública não participante do presente certame licitatório, desde que observados os limites, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes ([art. 86, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

37.11. O quantitativo decorrente das adesões à ARP não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem ([art. 86, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

37.12. É expressamente proibida a participação de órgão ou entidade pública que já participe de outro SRP em andamento, ou integre outra ARP, com objetos semelhantes ao do presente SRP ([art. 82, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

37.13. Não poderá haver acréscimo(s) no(s) quantitativo(s) registrado(s) na ARP.

37.14. Caberá à Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT o gerenciamento e controle da ARP no seu próprio interesse, como também a formalização, gestão e fiscalização de suas próprias contratações, observadas as atribuições e competências indicadas na Minuta da ARP ([Anexo IV](#)).

37.15. O Particular, titular do Registro de Preços, obriga-se a cumprir integralmente as obrigações contidas na ARP, salvo quando houver cancelamento ou rescisão do registro, submetendo-se às sanções administrativas previstas no item [“38 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS”](#) em caso de inadimplência, observado o devido processo legal.



38. CONTRATAÇÃO

38.1. Previamente à contratação serão consultados os documentos de habilitação da empresa beneficiária da ARP, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços, assim como serão verificadas as ocorrências impeditivas indiretas.

38.2. Na hipótese de irregularidades na habilitação, a empresa beneficiária da ARP deverá regularizar a sua situação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas na cláusula [“41 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS”](#).

38.3. Como condição para a efetivação da contratação, a licitante adjudicatária deverá apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados a partir da convocação, o seguinte documento, se for o caso, de declaração de que está regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas ME e EPP - Simples Nacional - para efeito do disposto no inciso XI, art. 4º da IN RFB nº 1234, de 2012, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal, conforme modelo constante do Anexo VII da referida IN.

38.4. Nos termos do [art. 95, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), o Instrumento de Contrato a ser assinado será conforme minuta constante no [Anexo V](#).

38.5. Em caso de utilização da Ata de Registro de Preços, a Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT enviará, por meio do correio eletrônico indicado na proposta, cópia do Instrumento de Contrato à futura contratada, devendo esta ser devolvida assinada digitalmente, sem qualquer modificação, em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de caracterização da conduta tipificada no [art. 155, VI e/ou IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

38.6. A Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT enviará, por meio do correio eletrônico indicado na proposta, cópia da Ata de Registro de Preços e, em caso de utilização da ARP, o Instrumento de Contrato, devendo o mesmo dar o aceite em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de caracterização da conduta tipificada no [art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

38.7. Na hipótese de a licitante vencedora não assinar a Ata de Registro de Preços ou o o Instrumento de Contrato no prazo estabelecido, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação para a celebração da contratação, nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora, sem prejuízo da aplicação das sanções neste Edital, na [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#) e em outras legislações aplicáveis ([art. 90, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

38.8. Caso nenhuma licitante aceite a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, se for o caso, poderá ([art. 90, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)):

- a) convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação, com vista à obtenção de melhor preço, mesmo que acima do ofertado pela adjudicatária;
- b) adjudicar e celebrar a contratação nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, na ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

38.9. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital e em lei ([art. 90, §5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

38.10. Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para a assinatura da ARP, ficarão as licitantes liberadas do compromisso assumido ([art. 90, §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

38.11. Será facultada à Administração a convocação das demais licitantes classificadas para a contratação de remanescente de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios definidos neste Edital ([art. 90, §7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

39. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DE LICITAÇÃO

39.1. No caso de a licitante ou a contratada incorrer em uma ou mais condutas tipificadas no [art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), será responsabilizada administrativamente em uma ou mais



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

das sanções previstas no [art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), garantido o direito à ampla defesa e contraditório.

39.2. A recusa da licitante vencedora em formalizar a Ata de Registro de Preços respectiva no prazo estabelecido pela Administração será considerada como inexecução total da obrigação assumida, ensejando a aplicação das sanções previstas em lei e neste Edital.

39.3. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

39.4. No caso de sanções de licitação, não será aplicada a penalidade de advertência; as sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

39.5. O processamento das penalidades seguirá os ditames da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

39.6. As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do trânsito em julgado da aplicação da sanção, nos termos do [art. 161 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

40. PROTEÇÃO DOS DADOS NA LICITAÇÃO

40.1. Ao participar da presente licitação, e em atenção ao que dispõe o [art. 7º, I, da Lei Federal nº 13.709, de 2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), as licitantes ficam cientes e fornecem consentimento para que a Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT, com base no previsto no [art. 7º, II e III, c/c o art. 23 Lei Federal nº 13.709, de 2018](#), irá realizar o tratamento de dados pessoais necessários aos procedimentos preliminares e às contratações públicas, inclusive de alguns de seus sócios, bem como compartilhá-los com órgãos de controle, observados os princípios previstos no [art. 6º da Lei Federal nº 13.709, de 2018](#), em especial os princípios da finalidade, da adequação, da necessidade, da segurança e da prevenção. Estão cientes ainda de que é permitido manter e utilizar tais dados pessoais mesmo após a extinção do contrato, para fins de fiscalização e controle dos contratos administrativos, nos termos do [art. 16, inciso I da Lei Federal nº 13.709, de 2018](#).

40.2. A(s) licitante(s) e a Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT obrigam-se a cumprir o disposto na [Lei Federal nº 13.709, de 2018](#) em relação aos dados pessoais a que vierem ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do contrato.

40.3. As partes ficam obrigadas a comunicar UMA A OUTRA, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta licitação e a adotar as providências dispostas no [art. 48 da Lei Federal nº 13.709, de 2018](#).

40.4. Para a execução do objeto, em observância ao disposto na [Lei Federal nº 13.709, de 2018](#) (LGPD), na [Lei Complementar Federal nº 101, de 2000](#) (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na [Lei Federal nº 12.527, de 2011](#) (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a(s) Licitante(s) e seus representantes ficam cientes do acesso pela Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico, cuja divulgação ficará adstrita, em respeito ao princípio da necessidade, ao endereço comercial informado, ressalvadas as hipóteses de divulgação em cumprimento a exigência legal.

41. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Primavera do Leste nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

ÓRGÃO	01	CÂMARA MUNICIPAL
UND. ORÇAMENTÁRIA	01.00.1	AÇÃO LEGISLATIVA
UNIDADE EXECUTORA	01.001	AÇÃO LEGISLATIVA
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	01.031.0001.2002.0000	MANUTENÇÃO PREDIAL, DE SISTEMAS E SUPORTE OPERACIONAL
FICHA	009	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ
DESPESA/FONTE	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ
FONTE	1.500	RECURSOS LIVRES

Em caso de divergência existente entre as especificações descritas no Portal Licitanet (<https://www.licitanet.com.br/>) e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

41.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de **Brasília / DF**.

41.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

41.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública deste Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

41.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

41.5. É facultado ao(à) Pregoeiro e seus auxiliares proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

41.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

41.7. Será divulgada ata da sessão pública no Portal Licitanet (<https://www.licitanet.com.br/>).

41.8. Os interessados/licitantes obrigam-se ao acompanhamento das informações disponibilizadas, não podendo alegar seu desconhecimento.

41.9. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

41.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

41.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

41.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

41.13. Nenhuma indenização será devida às licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente Pregão.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

41.14. A Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT não se responsabilizará por eventuais danos causados à licitante, decorrentes do uso indevido da senha durante as transações efetuadas, ainda que por terceiros.

41.15. Caso qualquer documento apresentado pela licitante tenha sido emitido em língua estrangeira, este deverá estar acompanhado da respectiva tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e devidamente autenticado pela via consular ou registrado em cartório de títulos e documentos.

41.16. Se traduzido para a língua portuguesa no exterior, a tradução deverá ter sido efetuada por profissional qualificado, segundo as leis do país de origem e os documentos autenticados pela via consular.

41.17. O horário de atendimento presencial do protocolo administrativo da Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT é das 07h00 às 13h00, de segunda a sexta-feira, no horário oficial de Mato Grosso (GMT -04:00).

42. FORO

42.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Primavera do Leste/MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no Art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Primavera do Leste - MT, 04 de maio de 2026.

Elaborado por:

Brenda Martins Grubert
Coordenadora de Licitações e Contratos
Portaria nº 289/2025

Aprovado por:

Marco Aurélio Sales Ferreira de Moraes
Vereador Presidente



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 005/2026

1.OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente contratação o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE – PMOC, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO, ESPECIALMENTE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, COM FORNECIMENTO EVENTUAL DE PEÇAS E COMPONENTES**, incluindo, quando necessário, fornecimento de tubulação frigorígena e demais materiais indispensáveis à execução completa dos serviços de instalação, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT.

1.2. A contratação será estruturada em lote único, composto pelos seguintes itens:

- Item 1 – Elaboração do PMOC;
- Item 2 a 15– Serviços de manutenção preventiva e corretiva;
- Item 16 e 17 – Serviços de instalação e desinstalação;
- Item 18 – Fornecimento estimativo de peças.

1.3. Os itens 1 a 17 serão objeto de disputa de lances.

1.4. O item 18 – Fornecimento de Peças – possui natureza estimativa e não será objeto de disputa de lances, devendo ser mantido o valor estimado fixado no edital.

1.5. O critério de julgamento será o de menor preço global do lote, considerando os itens 1 a 17, mantido o valor estimativo fixado para o item 18.

1.6. A contratação será formalizada por meio de Ata de Registro de Preços, podendo dela decorrer instrumento contratual específico, conforme necessidade da Administração.

1.7. Os quantitativos constantes da planilha estimativa destinam-se exclusivamente ao planejamento administrativo e ao Sistema de Registro de Preços, não constituindo obrigação de consumo mínimo por parte da Administração.

1.8. A periodicidade e a programação das manutenções preventivas serão definidas após a elaboração, apresentação e aprovação do PMOC pela fiscalização contratual, sendo este o instrumento técnico responsável por estabelecer rotinas, checklists, frequência e procedimentos de manutenção aplicáveis a cada equipamento integrante do sistema de climatização.

1.9. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as disposições técnicas e normativas aplicáveis aos sistemas de climatização, bem como as diretrizes estabelecidas no PMOC aprovado.

TABELA DE QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DE SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇÃO

LOTE ÚNICO

ITEM	COD. CATMAT	ESPECIFICAÇÃO ITEM 1	UNI D/C OD	Q T D	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
------	----------------	----------------------	------------------	-------------	----------------------	----------------------



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE**

01		Elaboração do PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle dos sistemas de ar-condicionado da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT.	UN	01	R\$ 7.086,12	R\$ 7.086,12
VALOR TOTAL ESTIMADO – ITEM 1						R\$ 7.086,12
ESPECIFICAÇÃO ITEM 2 AO 15						
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO						
2		Serviço de manutenção preventiva e corretiva conforme PMOC, em 41 aparelhos de ar-condicionado 9.000 BTUs - split	MÊS	6	R\$ 8.200,00	R\$ 49.200,00
3		Serviço de manutenção preventiva e corretiva conforme PMOC, em 09 aparelhos de ar-condicionado 12.000 BTUs - split	MÊS	6	R\$ 1.935,00	R\$ 11.610,00
4		Serviço de manutenção preventiva e corretiva conforme PMOC, em 06 aparelhos de ar-condicionado 18.000 BTUs -split	MÊS	6	R\$ 1.406,04	R\$ 8.436,24
5		Serviço de manutenção preventiva e corretiva conforme PMOC, em 05 aparelhos de ar-condicionado 22.000 BTUs - split	MÊS	6	R\$ 1.375,00	R\$ 8.250,00
6		Serviço de manutenção preventiva e corretiva conforme PMOC, em 03 aparelhos de ar-condicionado 24.000 BTUs - split	MÊS	6	R\$ 1.015,53	R\$ 6.093,18
7		Serviço de manutenção preventiva e corretiva conforme PMOC, em 02 aparelhos de ar-condicionado 30.000 BTUs - split	MÊS	6	R\$ 700,00	R\$ 4.200,00
8		Serviço de manutenção preventiva e corretiva conforme PMOC, em 02 aparelhos de ar-condicionado 30.000 BTUs - cassete	MÊS	6	R\$ 600,00	R\$ 3.600,00
9		Serviço de manutenção preventiva e corretiva conforme PMOC, em 02	MÊS	6	R\$ 716,00	R\$ 4.296,00



CÂMARA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE

		aparelhos de ar-condicionado 36.000 BTUs - cassette				
10		Serviço de manutenção preventiva e corretiva conforme PMOC, em 08 aparelhos de ar-condicionado 60.000 BTUs - split	MÊS	6	R\$ 3.680,00	R\$ 22.080,00
ESPECIFICAÇÃO ITEM 1 E 15						
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO – SOB DEMANDA						
11		Serviço de manutenção preventiva e corretiva conforme PMOC, em 08 aparelhos de ar-condicionado 60.000 BTUs - cassette	MÊS	6	R\$ 8.000,00	R\$ 48.000,00
12		Serviço de manutenção preventiva e corretiva conforme PMOC, em 03 aparelhos Condensadora – Frio – 20hp – 220 – 3f - 60hz - DAIKIN	MÊS	6	R\$ 3000,00	R\$ 18.000,00
13		Serviço de manutenção preventiva e corretiva conforme PMOC, em 02 aparelhos Evaporadora vrv tipo hi-wall – 6.100 kcal/h - DAIKIN	MÊS	6	R\$ 400,00	R\$ 2.400,00
14		Serviço de manutenção preventiva e corretiva conforme PMOC, em 11 aparelhos Evaporadora vrv tipo cassette 4 vias 13.800 kcal/h - DAIKIN	MÊS	6	R\$ 11.000,00	R\$ 66.000,00
15		Manutenção preventiva e corretiva em 02 cortinas de ar instaladas nas entradas principais da sede da Câmara Municipal	MÊS	6	R\$ 405,61	R\$ 2.433,66
VALOR TOTAL ESTIMADO SERVIÇOS– ITEM 2 AO 15						R\$ 254.599,08
ESPECIFICAÇÃO ITEM 16 E 17						
SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO – SOB DEMANDA						
16		Serviço de instalação e desinstalação de equipamento de ar-condicionado tipo SPLIT, capacidade de 24.000 BTUs a 60.000 BTUs, incluindo fornecimento e substituição de tubulação frigorígena	SERV	12	R\$ 1.150,00	R\$ 13.800,00



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE**

		compatível com a capacidade do equipamento, isolamento térmico, suportes, conexões, carga de gás refrigerante, cabos elétricos, disjuntores e demais materiais necessários à execução completa do serviço, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e recomendações do fabricante.				
17		Serviço de instalação e desinstalação de equipamento de ar-condicionado tipo SPLIT, capacidade de 9.000 BTUs a 22.000 BTUs, incluindo fornecimento e substituição de tubulação frigorígena compatível com a capacidade do equipamento, isolamento térmico, suportes, conexões, carga de gás refrigerante, cabos elétricos, disjuntores e demais materiais necessários à execução completa do serviço, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e recomendações do fabricante.	SERV	25	R\$ 615,91	R\$ 15.397,75
VALOR TOTAL ESTIMADO SERVIÇOS- ITEM 16 E 17						R\$ 29.197,75
VALOR TOTAL DOS SERVIÇO (ITENS 1 A 17)						R\$ 290.882,95
ITEM		ESPECIFICAÇÃO DO ITEM 18	UNID	QTD	VALOR TOTAL (R\$)	
18		Fornecimento estimativo de peças, componentes e acessórios novos, sem uso, originais ou compatíveis com as especificações técnicas dos fabricantes, destinados exclusivamente à manutenção corretiva dos sistemas de climatização instalados na Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT, incluindo sistemas VRV (tecnologia VRF – Daikin), aparelhos do tipo split, cassete, cortinas de ar e demais equipamentos existentes. SOB DEMANDA. Obs.: O item 18 possui caráter estimativo, não sendo objeto de disputa de lances, destinando-se exclusivamente ao atendimento de manutenções	UN	01	R\$ 30.000,00	



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

		corretivas mediante prévia autorização da Administração			
VALOR TOTAL ESTIMADO - ITEM 18					R\$ 30.000,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO (SERVIÇOS + ITEM 18 - PEÇAS)					R\$ 320.882,95

1.10. Observações

1.10.1. O item 18 possui caráter estimativo e não será objeto de disputa de lances, destinando-se exclusivamente ao atendimento de demandas de manutenção corretiva, mediante prévio diagnóstico técnico e autorização da Administração.

1.10.2. Os serviços referentes à instalação, desinstalação de equipamentos e fornecimento de peças serão executados sob demanda, de acordo com a necessidade da Administração, não ficando esta obrigada a utilizar a totalidade dos quantitativos estimados na planilha integrante deste Termo de Referência.

1.11. Da Sistemática do Registro de Preços

1.11.1. Por se tratar de contratação sob a sistemática de Sistema de Registro de Preços, a emissão da nota de empenho e eventual celebração de instrumento contratual decorrente da Ata não gera à CONTRATADA garantia de execução do valor total estimado, sendo devido pagamento apenas pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização.

1.11.2. A não utilização total ou parcial dos quantitativos estimados não gerará à CONTRATADA direito à execução integral do objeto, indenização, compensação financeira, perdas, danos ou lucros cessantes, considerando o caráter meramente estimativo dos valores registrados.

2. DO VALOR ESTIMADO:

2.1. O valor global estimado da contratação é de R\$ \$ 320.882,95 (trezentos e vinte mil oitocentos e oitenta e dois reais e noventa e cinco centavos), correspondente à soma dos itens integrantes do lote único.

2.2. O valor indicado representa estimativa máxima para fins de planejamento e registro de preços, não gerando obrigação de contratação integral por parte da Administração.

2.3. O pagamento ocorrerá conforme a efetiva execução dos serviços e fornecimento autorizado de peças, mediante atesto da fiscalização contratual.

3. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

ÓRGÃO	01	CÂMARA MUNICIPAL
UND. ORÇAMENTÁRIA	01.00.1	AÇÃO LEGISLATIVA



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

UNIDADE EXECUTORA	01.001	AÇÃO LEGISLATIVA
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	01.031.0001.2002.0000	MANUTENÇÃO PREDIAL, DE SISTEMAS E SUPORTE OPERACIONAL
FICHA	009	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ
DESPESA/FONTE	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ
FONTE	1.500	RECURSOS LIVRES

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

4.1. A presente contratação será realizada em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos.

4.2. A execução dos serviços observará, ainda, a legislação e as normas técnicas aplicáveis aos sistemas de climatização e à qualidade do ar interior, especialmente:

4.2.1. Lei nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de sistemas de ar-condicionado e a elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC;

4.2.2. Portaria nº 3.523, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde, que estabelece procedimentos de manutenção, operação e controle dos sistemas de climatização;

4.2.3. Resolução RE nº 09, de 16 de janeiro de 2003, da ANVISA, que dispõe sobre padrões referenciais de qualidade do ar interior em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo;

4.2.4. Normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT aplicáveis à instalação, operação e manutenção de sistemas de climatização e refrigeração;

4.2.5. Normas regulamentadoras relativas à segurança e saúde no trabalho, especialmente aquelas aplicáveis às atividades de manutenção e instalações elétricas e mecânicas.

4.3. A contratação observará, ainda, as demais normas legais e regulamentares aplicáveis à Administração Pública, bem como as disposições constantes neste Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.

5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

5.1. A Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT dispõe de diversos sistemas de climatização instalados na sede principal, no Anexo Administrativo e no Instituto Memória, compreendendo aparelhos do tipo split, cassete, cortinas de ar e sistemas de climatização do tipo VRV (Variable



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Refrigerant Volume), tecnologia VRF, da marca Daikin, os quais são essenciais para assegurar condições adequadas de conforto térmico, qualidade do ar interior e preservação das instalações e equipamentos públicos.

5.2. Nos termos da Lei nº 13.589/2018, da Portaria nº 3.523/1998 do Ministério da Saúde e da Resolução RE nº 09/2003 da ANVISA, é obrigatória a elaboração, implantação e execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, com a finalidade de assegurar a qualidade do ar interior, a segurança dos usuários e o adequado funcionamento dos sistemas de climatização.

5.3. Além das rotinas de manutenção preventiva e corretiva, verifica-se a necessidade eventual de realização de serviços de instalação e desinstalação de equipamentos de climatização, incluindo, quando necessário, fornecimento de tubulação frigorígena e demais materiais indispensáveis à execução completa dos serviços, bem como a substituição de peças e componentes quando tecnicamente indicada, visando garantir a continuidade do funcionamento dos sistemas e a preservação do patrimônio público.

5.4. Considerando a existência de sistemas de climatização de maior complexidade técnica, especialmente o sistema VRV (tecnologia VRF – Daikin), faz-se necessária a contratação de empresa especializada, com capacidade técnica comprovada e profissionais habilitados, aptos a executar os serviços em conformidade com as recomendações dos fabricantes e as normas técnicas aplicáveis.

5.5. A Câmara Municipal não dispõe de equipe técnica própria, estrutura operacional ou profissionais especializados para a elaboração e execução do PMOC, manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação de equipamentos, o que torna necessária a contratação de empresa especializada para execução desses serviços.

5.6. A contratação pretendida tem por finalidade assegurar o funcionamento contínuo, seguro e eficiente dos sistemas de climatização, reduzir falhas e intervenções emergenciais, preservar a vida útil dos equipamentos, promover maior eficiência energética e garantir condições adequadas de conforto térmico, salubridade e atendimento ao público, contribuindo para o regular desempenho das atividades administrativas e legislativas.

5.7. Considerando a natureza variável das demandas de manutenção corretiva, instalação e fornecimento de peças, a contratação será estruturada sob a sistemática de Sistema de Registro de Preços, permitindo maior flexibilidade administrativa e eficiência na gestão dos recursos públicos.

6. DO ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

6.1. A presente contratação será realizada na modalidade Pregão Eletrônico, sob a sistemática de Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela natureza contínua e sob demanda dos serviços, bem como pela impossibilidade de definição prévia e precisa dos quantitativos de manutenção corretiva, instalação, desinstalação e fornecimento de peças, os quais dependerão das necessidades identificadas ao longo da execução contratual.

6.3. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade, nos termos da legislação aplicável.



6.4. Os contratos dela decorrentes observarão a vigência própria dos serviços contínuos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

7.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a elaboração, implantação e execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, bem como para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de climatização instalados na Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT.

7.2. A contratação abrangerá os sistemas de climatização existentes na sede principal, no Anexo Administrativo e no Instituto Memória, compreendendo aparelhos do tipo split, cassete, cortinas de ar e sistemas de climatização do tipo VRV (Variable Refrigerant Volume), tecnologia VRF, da marca Daikin, além de demais equipamentos correlatos.

7.2.1 Nos sistemas de climatização do tipo VRV/VRF existentes nas dependências da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT, deverão ser observados os procedimentos específicos de manutenção recomendados pelo fabricante, incluindo verificação de comunicação entre unidades, sensores, válvulas de expansão eletrônicas e parâmetros operacionais do sistema.

7.3. A solução contempla:

7.3.1 Elaboração do PMOC, em conformidade com a Lei nº 13.589/2018, Portaria nº 3.523/1998 do Ministério da Saúde e Resolução RE nº 09/2003 da ANVISA, incluindo levantamento técnico dos equipamentos, definição de rotinas, periodicidade, procedimentos de manutenção e elaboração de relatórios técnicos;

7.3.2 O Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC elaborado pela CONTRATADA deverá ser submetido à análise e aprovação da fiscalização do contrato, podendo ser ajustado pela Administração sempre que necessário para garantir a adequada manutenção dos equipamentos e a observância das recomendações dos fabricantes e das normas técnicas aplicáveis.

7.3.3. As rotinas de manutenção previstas no PMOC não poderão ser inferiores às recomendações técnicas estabelecidas pelos fabricantes dos equipamentos.

7.3.4. Execução das manutenções preventivas, conforme rotinas, periodicidade e checklists definidos no PMOC aprovado pela fiscalização contratual;

7.3.5. A manutenção preventiva deverá contemplar, no mínimo, as seguintes atividades, sem prejuízo de outras rotinas estabelecidas no PMOC ou recomendadas pelos fabricantes dos equipamentos:

- limpeza e higienização de filtros de ar;
- limpeza de serpentinas dos evaporadores e condensadores;
- verificação e desobstrução do sistema de drenagem;
- inspeção e reaperto de conexões elétricas;
- verificação do funcionamento de ventiladores e motores;
- verificação de pressão e carga de gás refrigerante;
- inspeção da tubulação frigorígena e de seu isolamento térmico;
- verificação de vazamentos no sistema frigorígeno;
- avaliação geral do funcionamento do equipamento.



7.3.6. Atendimento às demandas de manutenção corretiva, mediante diagnóstico técnico e prévia autorização da Administração, com substituição de peças e componentes quando necessária;

7.3.7. Serviços de instalação e desinstalação de equipamentos de climatização, especialmente aparelhos do tipo split, incluindo, quando necessário, fornecimento e substituição de tubulação frigorígena compatível com a capacidade do equipamento, isolamento térmico, suportes, conexões, carga de gás refrigerante e demais materiais indispensáveis à execução completa dos serviços;

7.3.8. Fornecimento eventual de peças e componentes novos, originais ou compatíveis, destinados exclusivamente à manutenção corretiva dos equipamentos, mediante autorização prévia da Administração.

7.3.9 O fornecimento de peças e componentes deverá ocorrer exclusivamente mediante prévia autorização da fiscalização do contrato, após apresentação de diagnóstico técnico e orçamento detalhado pela contratada. A Administração poderá realizar pesquisa de preços para verificar a compatibilidade do valor apresentado com os preços praticados no mercado.

7.4. A periodicidade das manutenções preventivas será definida após a elaboração e aprovação do PMOC pela fiscalização contratual, sendo este o instrumento técnico que estabelecerá as rotinas aplicáveis a cada equipamento integrante do sistema de climatização.

7.5. A execução dos serviços deverá observar as recomendações dos fabricantes dos equipamentos, as normas técnicas aplicáveis e a legislação vigente, especialmente no que se refere à qualidade do ar interior, segurança do trabalho e preservação da garantia dos sistemas instalados.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. A contratação deverá ser executada por empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de sistemas de climatização, devidamente habilitada para a elaboração e execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, bem como para a realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação de equipamentos de ar-condicionado.

8.2. A empresa contratada deverá possuir responsável técnico devidamente habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, com atribuição compatível para execução de serviços de manutenção, instalação e operação de sistemas de climatização.

8.2.1. A contratada deverá providenciar a emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Termo de Responsabilidade Técnica – TRT referente à elaboração e execução do PMOC.

8.3. A elaboração do PMOC deverá observar rigorosamente as disposições da Lei nº 13.589/2018, da Portaria nº 3.523/1998 do Ministério da Saúde e da Resolução RE nº 09/2003 da ANVISA, bem como demais normas técnicas aplicáveis à qualidade do ar interior e à manutenção de sistemas de climatização.

8.4. A contratada deverá assegurar que os serviços sejam executados por profissionais qualificados e capacitados para atuação em sistemas de climatização de diferentes tecnologias, incluindo



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

equipamentos do tipo split, cassete, cortinas de ar e sistemas de fluxo variável de refrigerante (VRF/VRV).

8.5. Considerando a existência de sistema de climatização do tipo VRV (Variable Refrigerant Volume), tecnologia VRF, instalado nas dependências da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT, a empresa deverá comprovar experiência na execução de serviços de manutenção em sistemas de climatização de porte e complexidade compatíveis, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

8.6. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados em conformidade com as recomendações dos fabricantes dos equipamentos, normas técnicas aplicáveis e procedimentos definidos no PMOC aprovado pela fiscalização contratual.

8.7. A contratada deverá dispor de ferramentas, instrumentos de medição, equipamentos e materiais necessários à adequada execução dos serviços, incluindo equipamentos apropriados para recolhimento, armazenamento e manuseio de fluidos refrigerantes.

8.8. Nos serviços de instalação e desinstalação de equipamentos de climatização, a contratada deverá garantir o fornecimento e substituição, quando necessário, de todos os materiais indispensáveis à execução completa dos serviços, incluindo tubulação frigorígena compatível com a capacidade dos equipamentos, isolamento térmico, suportes, conexões, carga de gás refrigerante, cabos elétricos, disjuntores e demais componentes necessários.

8.9. O fornecimento de peças e componentes destinados à manutenção corretiva deverá ocorrer exclusivamente mediante prévia autorização da fiscalização do contrato, após apresentação de diagnóstico técnico detalhado e orçamento pela contratada, podendo a Administração realizar pesquisa de preços para verificação da compatibilidade com os valores praticados no mercado.

8.10. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas de segurança do trabalho, com as diretrizes ambientais aplicáveis ao manuseio de gases refrigerantes e com as boas práticas de manutenção de sistemas de climatização.

8.11. A contratada será responsável pela adequada destinação ambiental dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, incluindo filtros, peças substituídas, embalagens, fluidos refrigerantes e demais materiais decorrentes das atividades de manutenção, instalação e substituição de componentes.

8.11.1. A contratada deverá fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e demais equipamentos de segurança necessários à execução dos serviços, especialmente para atividades em altura ou em locais de difícil acesso, em conformidade com a legislação de segurança e saúde no trabalho.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Condições Gerais de Execução

9.1.1. A execução do objeto terá início após a vigência do contrato, mediante emissão de Ordem de Serviço (Autorização de Fornecimento), encaminhada por e-mail à CONTRATADA.



9.1.2. A Ordem de Serviço será enviada ao endereço eletrônico informado na proposta da CONTRATADA, sendo considerada recebida na data de seu envio, independentemente de confirmação.

9.1.3. Os quantitativos constantes da planilha estimativa possuem caráter meramente referencial para fins de Registro de Preços, não constituindo obrigação de consumo mínimo por parte da CONTRATANTE.

9.1.4. A mensuração exata das rotinas de manutenção preventiva e das intervenções corretivas será definida a partir do inventário técnico consolidado no PMOC aprovado pela fiscalização.

9.1.5. Sempre que possível, deverão ser utilizados equipamentos e ferramentas que produzam baixo nível de ruído, de forma a minimizar interferências nas atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal.

9.2. Elaboração e Implantação do PMOC

9.2.1. O Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC deverá ser elaborado e apresentado em até **15 (quinze) dias corridos** após a assinatura do contrato.

9.2.2. O PMOC deverá atender integralmente à Lei nº 13.589/2018, à Portaria nº 3.523/1998 do Ministério da Saúde, à Resolução RE nº 09/2003 da ANVISA e demais normas técnicas aplicáveis.

9.2.3. O documento deverá conter, no mínimo:

- a) inventário técnico completo dos equipamentos;
- b) identificação de capacidade, modelo e localização;
- c) definição das rotinas de manutenção preventiva por tipo de equipamento;
- d) periodicidade técnica recomendada;
- e) checklists operacionais;
- f) registro de inconformidades iniciais.

9.2.4. O PMOC deverá ser apresentado em formato digital e impresso, assinado por profissional habilitado, com ART (CREA) ou TRT (CFT), e posteriormente registrado no conselho competente, às expensas da CONTRATADA.

9.2.5. O início da execução regular das manutenções preventivas ficará condicionado à aprovação formal do PMOC pela fiscalização.

9.2.6. O PMOC deverá ser entregue à CONTRATANTE em formato digital (PDF) e, quando solicitado pela fiscalização, em via impressa devidamente assinada pelo responsável técnico.

9.2.7. Após a aprovação do PMOC pela fiscalização contratual, a CONTRATADA deverá providenciar o registro do plano junto ao conselho profissional competente, mediante emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou documento equivalente.

9.2.8. A elaboração e apresentação do PMOC não exime a CONTRATADA da execução das rotinas de manutenção preventiva e corretiva previstas neste Termo de Referência.

9.3. Manutenção Preventiva



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

9.3.1. A manutenção preventiva consiste no conjunto de procedimentos técnicos destinados a assegurar o adequado funcionamento, a eficiência operacional, a segurança e a vida útil dos sistemas de climatização instalados nas dependências da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT.

9.3.2. As rotinas de manutenção preventiva deverão ser executadas em conformidade com o **Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC**, elaborado pela CONTRATADA e aprovado pela fiscalização contratual, observando rigorosamente as recomendações dos fabricantes dos equipamentos, as normas técnicas aplicáveis e a legislação vigente.

9.3.3. A manutenção preventiva deverá contemplar inspeções, verificações operacionais, limpeza, higienização, testes de funcionamento e demais procedimentos técnicos necessários à adequada conservação e operação dos equipamentos.

9.3.4. As atividades mínimas que deverão ser executadas nas rotinas de manutenção preventiva encontram-se detalhadas no **ANEXO I – Rotinas Mínimas de Manutenção Preventiva dos Sistemas de Climatização**, parte integrante deste Termo de Referência.

9.3.5. As rotinas descritas no Anexo I constituem parâmetro mínimo obrigatório, podendo ser complementadas ou ampliadas pelo PMOC elaborado pela CONTRATADA, desde que respeitadas as recomendações dos fabricantes dos equipamentos e as normas técnicas aplicáveis.

9.3.6. A periodicidade das intervenções preventivas será definida no PMOC aprovado pela fiscalização, considerando as características técnicas dos equipamentos, sua capacidade, localização, intensidade de uso e demais fatores operacionais relevantes.

9.3.7. Cada intervenção de manutenção preventiva deverá ser acompanhada de relatório técnico detalhado, contendo, no mínimo:

- a) identificação do equipamento atendido;
- b) descrição das atividades executadas;
- c) checklist das rotinas realizadas;
- d) registros fotográficos, quando aplicável;
- e) identificação e assinatura do responsável técnico;
- f) ciência do fiscal do contrato.

9.3.8. A ausência de comprovação da execução das rotinas de manutenção preventiva poderá ensejar a não medição do serviço correspondente para fins de pagamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

9.4. Manutenção Corretiva

9.4.1. A manutenção corretiva será executada mediante solicitação da CONTRATANTE ou identificação técnica pela CONTRATADA durante as rotinas de manutenção preventiva.

9.4.2. O atendimento deverá ocorrer no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação formal.

9.4.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar canal formal de atendimento para abertura de chamados.

9.4.4. Na impossibilidade de solução imediata, deverá ser apresentado relatório técnico contendo diagnóstico detalhado do problema e prazo estimado para solução.



9.4.5. Caso o equipamento permaneça indisponível por período superior a 48 (quarenta e oito) horas, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa técnica à fiscalização e informar as providências necessárias à solução do problema.

9.5. Serviços de Instalação e Desinstalação

9.5.1. Os serviços de instalação e desinstalação de equipamentos de climatização serão executados sob demanda, mediante solicitação da Administração.

9.5.2. Após a instalação ou reinstalação do equipamento, deverão ser realizados testes completos de funcionamento, verificando-se o correto desempenho do sistema.

9.5.3. A execução dos serviços deverá observar as normas técnicas da ABNT, as Normas Regulamentadoras de Segurança do Trabalho, especialmente NR-10 e NR-35, bem como as recomendações dos fabricantes dos equipamentos.

9.5.4. A CONTRATADA será responsável pela recomposição das condições originais dos locais afetados pela execução dos serviços, incluindo ajustes em suportes, fixações e acabamentos eventualmente comprometidos.

9.5.5. Nos serviços de instalação ou reinstalação de equipamentos de ar-condicionado deverão estar incluídos no valor do serviço o fornecimento e instalação de tubulação frigorígena e acessórios necessários à conexão entre evaporadora e condensadora, com extensão mínima de até 3 (três) metros, incluindo isolamento térmico, conexões, suportes, fixações e recarga de gás refrigerante quando necessária, bem como todos os materiais indispensáveis à correta execução do serviço.

9.5.6. Caso a instalação exija **metragem superior a 3 (três) metros**, os materiais adicionais poderão ser fornecidos mediante autorização prévia da fiscalização contratual, sendo registrados como fornecimento complementar de materiais ou peças, conforme previsto neste Termo de Referência.

9.5.7. Quando a instalação exigir tubulação frigorígena em metragem superior a 3 (três) metros, o fornecimento do material adicional deverá ser previamente autorizado pela fiscalização contratual, observando-se os valores praticados no mercado ou aqueles constantes do item de fornecimento de peças previsto neste Termo de Referência.

9.5.8. A contratada deverá apresentar orçamento detalhado contendo a metragem adicional de tubulação, tipo de material empregado e demais componentes necessários, ficando a execução condicionada à autorização formal da Administração.

9.5.9. A carga inicial de gás refrigerante necessária à instalação ou reinstalação do equipamento deverá estar incluída no valor do serviço de instalação, não sendo admitida cobrança adicional por este motivo.

9.5.10. Somente será admitida cobrança de carga adicional de gás refrigerante quando houver necessidade técnica comprovada decorrente de vazamento, reparo no circuito frigorígeno ou substituição de componentes, mediante apresentação de relatório técnico e autorização prévia da fiscalização contratual.

9.6. Fornecimento de Peças

9.6.1. O fornecimento de peças ocorrerá sob demanda, mediante autorização prévia da CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

9.6.2. A substituição de peças dependerá de justificativa técnica formal, acompanhada de diagnóstico e orçamento apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela fiscalização do contrato.

9.6.3. As peças fornecidas deverão ser novas, originais ou compatíveis com as especificações do fabricante, devendo estar acompanhadas da respectiva nota fiscal.

9.7. Obrigações Operacionais Complementares

9.7.1. A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos, ferramentas, instrumentos de medição, materiais, insumos e EPIs necessários à execução dos serviços.

9.7.2. Os equipamentos encontram-se instalados em alturas e locais diversos, não sendo admitida cobrança adicional por este motivo.

9.7.3. A CONTRATADA deverá sinalizar e isolar, quando necessário, as áreas onde estiver executando serviços, adotando todas as medidas de segurança recomendadas pela legislação vigente.

9.7.4. É vedada a colocação de qualquer material publicitário da CONTRATADA nos equipamentos ou nas dependências da CONTRATANTE.

9.7.5. Sempre que possível, deverão ser utilizados equipamentos e ferramentas com baixo nível de ruído, evitando interferências nas atividades institucionais.

9.7.6. Ao final de cada serviço, a CONTRATADA deverá realizar a limpeza do local de trabalho e promover a adequada destinação dos resíduos gerados.

9.7.7. A CONTRATADA responderá integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados durante a execução dos serviços.

9.8. Local e Horário de Execução

9.8.1. Os serviços serão prestados nas dependências da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT, incluindo sede principal, anexos administrativos e demais instalações vinculadas.

9.8.2. Preferencialmente, os serviços serão executados durante o horário de expediente, podendo ocorrer em horários alternativos mediante autorização da fiscalização.

9.8.3. Os serviços que demandarem paralisação temporária dos equipamentos deverão ser previamente programados junto à fiscalização do contrato.

9.9. Garantia

9.9.1. A garantia dos serviços executados será contada a partir da aceitação formal pela fiscalização do contrato.

9.9.2. As peças eventualmente substituídas deverão observar a garantia fornecida pelo fabricante.

9.10. Sinalização e Segurança da Área de Trabalho

9.10.1. A CONTRATADA deverá sinalizar e isolar, quando necessário, as áreas onde estiver executando serviços, adotando todas as medidas de segurança recomendadas pela legislação vigente, de forma a proteger servidores, visitantes e demais usuários das instalações.



10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, ao(s) qual(is) competirá o acompanhamento, controle e verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

10.2. A fiscalização do contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato;
- b) solicitar correções ou ajustes sempre que constatadas irregularidades na execução dos serviços;
- c) atestar a execução dos serviços para fins de pagamento;
- d) verificar a conformidade dos relatórios técnicos apresentados pela **CONTRATADA**;
- e) autorizar, quando necessário, a execução de serviços sob demanda, incluindo instalação, desinstalação e substituição de peças;
- f) registrar ocorrências e comunicar formalmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas na execução contratual.

10.3. A CONTRATADA deverá apresentar relatórios técnicos periódicos, contendo, no mínimo:

- a) identificação do equipamento atendido;
- b) descrição dos serviços executados;
- c) data da execução;
- d) materiais e peças utilizados, quando houver;
- e) identificação e assinatura do responsável técnico;
- f) ciência do fiscal do contrato.

10.4. Os serviços somente serão considerados executados após a verificação e atesto da fiscalização, condição indispensável para a liberação do pagamento.

10.5. Sempre que necessário, a fiscalização poderá solicitar esclarecimentos técnicos, documentos complementares ou a reapresentação de serviços que não estejam em conformidade com as especificações estabelecidas.

10.6. A comunicação entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** deverá ocorrer preferencialmente por meio eletrônico (e-mail institucional) ou outro meio formal que permita o registro das tratativas.

10.7. A CONTRATADA deverá manter preposto responsável durante a execução contratual, com poderes para receber comunicações, prestar esclarecimentos e adotar as providências necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.

10.8. A gestão do contrato compreenderá o acompanhamento dos prazos, controle da execução, análise das medições, verificação das condições de habilitação e demais providências necessárias à boa execução contratual.

11. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. Disposições Gerais



11.1.1. A medição e o pagamento dos serviços observarão rigorosamente a efetiva execução das atividades, sendo vedado pagamento por estimativa, antecipação ou mera previsão constante da planilha referencial.

11.1.2. Os quantitativos estimados constantes da planilha possuem caráter exclusivamente referencial para fins de Registro de Preços, não gerando obrigação de consumo mínimo por parte da Administração.

11.1.3. A mensuração exata das rotinas de manutenção preventiva será definida com base no inventário técnico consolidado no PMOC aprovado pela fiscalização.

11.2. Pagamento do PMOC

11.2.1. O pagamento referente à elaboração do PMOC será efetuado uma única vez, após:

- a) entrega formal do documento;
- b) aprovação pela fiscalização;
- c) apresentação da respectiva ART ou RRT;
- d) comprovação de registro no conselho profissional competente.

11.2.2. O pagamento somente ocorrerá após ateste formal da fiscalização.

11.2.3. A execução regular das manutenções preventivas somente terá início após a aprovação formal do PMOC, não sendo devido pagamento por manutenção preventiva antes dessa etapa.

11.3. Pagamento das Manutenções Preventivas

11.3.1. As manutenções preventivas serão medidas conforme as rotinas e periodicidades definidas no PMOC aprovado.

11.3.2. Cada intervenção preventiva deverá ser acompanhada de:

- a) checklist preenchido;
- b) relatório técnico;
- c) registros fotográficos;
- d) identificação e assinatura do responsável técnico.

11.3.3. O pagamento será realizado por unidade de equipamento efetivamente atendido no período.

11.3.4. Não haverá pagamento por manutenção preventiva não executada ou executada em desacordo com o PMOC.

11.3.5. Considerando que os valores unitários constantes da planilha estão estruturados por mês e por capacidade dos equipamentos, o pagamento mensal somente será devido relativamente aos equipamentos efetivamente atendidos no período, conforme rotinas definidas no PMOC aprovado e devidamente comprovadas por relatório técnico.

11.4. Pagamento das Manutenções Corretivas

11.4.1. A manutenção corretiva será medida por ocorrência efetivamente atendida, mediante abertura de Ordem de Serviço pela Administração.

11.4.2. O pagamento dependerá da apresentação de:



- a) chamado formal;
- b) relatório técnico com diagnóstico;
- c) descrição do serviço executado;
- d) validação e ateste da fiscalização.

11.4.3. Não será devido pagamento por serviços corretivos não autorizados previamente pela Administração.

11.5. Pagamento de Peças

11.5.1. O fornecimento de peças será pago exclusivamente mediante:

- a) autorização prévia formal da Administração;
- b) justificativa técnica detalhada;
- c) comprovação de substituição;
- d) apresentação da respectiva nota fiscal.

11.5.2. As peças deverão ser novas, compatíveis com as especificações do fabricante e devidamente comprovadas quanto à sua aplicação.

11.5.3. Não será admitido faturamento de peças sem comprovação de instalação efetiva.

11.6. Condições Gerais para Pagamento

11.6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do ateste da Nota Fiscal pelo setor competente.

11.6.2. A CONTRATADA deverá manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a execução contratual.

11.6.3. Em caso de inconsistência na documentação apresentada, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização, sem ônus para a Administração.

12. HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.1. Para fins de habilitação jurídica, a licitante deverá apresentar documentação comprobatória de sua existência legal e de seu regular funcionamento, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Será exigida a seguinte documentação:

12.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório competente e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

12.2.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

12.2.3. Documento de identificação dos sócios ou responsáveis legais;

12.2.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso, com Classificação Nacional de Atividades Econômicas



(CNAE) compatível com o objeto da contratação, admitindo-se como compatíveis as atividades que abrangem ou se relacionem diretamente à prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

13. HABILITAÇÃO TÉCNICA

13.1. Para fins de habilitação técnica, nos termos do art. 67, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a licitante deverá comprovar sua aptidão para o desempenho de atividade compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, mediante apresentação dos seguintes documentos:

13.1.1. Prova de registro da licitante e de seu responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou outro conselho profissional competente, em situação regular.

13.1.2. Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificado(s) com CNPJ, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, tais como:

- a) elaboração ou execução de Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC;
- b) manutenção preventiva e corretiva em sistemas de climatização;
- c) manutenção ou assistência técnica em sistemas de climatização central, incluindo sistemas do tipo fluxo de refrigerante variável (VRV/VRF), quando aplicável.

13.1.3. Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA, em nome do profissional técnico indicado, vinculada à respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), relativa a serviços compatíveis com o objeto licitado.

13.1.4. Comprovação do vínculo do profissional responsável com a empresa, por meio de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contrato de trabalho, contrato social ou instrumento equivalente, admitindo-se, ainda, contrato ou pré-contrato de prestação de serviços no caso de profissional autônomo.

13.1.5. Considerando que o sistema de climatização instalado no prédio anexo da Câmara Municipal encontra-se em período de garantia do fabricante, e que se trata de sistema de climatização central do tipo fluxo de refrigerante variável (VRV) da marca Daikin, a licitante deverá comprovar:

- a) que é empresa autorizada pelo fabricante, ou
- b) que possui profissional capacitado e certificado para manutenção em sistemas VRV da marca Daikin, ou
- c) apresentar declaração de que os serviços que interfiram na garantia serão executados por assistência técnica autorizada pelo fabricante, sem prejuízo da responsabilidade contratual.

13.1.6. A exigência prevista no subitem anterior tem por finalidade preservar a garantia dos equipamentos instalados e assegurar a correta execução dos serviços, não configurando restrição à competitividade, mas requisito técnico necessário à adequada manutenção do sistema existente.

13.2. Será admitida a apresentação de mais de um atestado para fins de comprovação da capacidade técnica, desde que, somados, atendam às exigências estabelecidas, em conformidade com a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

13.3. Não será admitida a exigência de marca ou fabricante específico nos atestados apresentados, sendo suficiente a comprovação da experiência em serviços compatíveis com o objeto da contratação, em observância ao princípio da competitividade.

13.4. A ausência ou irregularidade de qualquer dos documentos exigidos neste item implicará a inabilitação da licitante, salvo se sanada na forma prevista no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

14.1. Para fins de habilitação fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, a licitante deverá comprovar sua regularidade mediante a apresentação dos seguintes documentos:

14.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

14.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

14.1.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;

14.1.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

14.1.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

14.1.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

14.1.7. Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos.

15. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

15.1. Para fins de habilitação econômico-financeira, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, a licitante deverá comprovar sua capacidade financeira mediante a apresentação dos seguintes documentos:

15.1.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão equivalente que comprove a inexistência de processos dessa natureza, emitida há no máximo 90 (noventa) dias, quando não constar prazo de validade no próprio documento;

15.1.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;



15.1.3. As empresas constituídas no exercício em curso poderão apresentar o balanço de abertura, na forma da legislação aplicável.

16. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO NO CURSO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

16.1. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com o disposto no art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. A comprovação da manutenção das condições de habilitação poderá ser solicitada pela **CONTRATANTE** a qualquer tempo, especialmente para fins de pagamento, mediante apresentação das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e demais documentos exigidos.

16.3. A perda das condições de habilitação poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.4. A **CONTRATADA** deverá comunicar formalmente à Administração qualquer alteração em sua situação jurídica, fiscal, trabalhista, econômica ou técnica que possa comprometer a execução do contrato.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Executar os serviços em estrita conformidade com as disposições deste Termo de Referência, do contrato e das normas técnicas aplicáveis, observando as especificações dos fabricantes dos equipamentos.

17.2. Elaborar, apresentar e implementar o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, em conformidade com a Lei nº 13.589/2018, Portaria nº 3.523/1998 do Ministério da Saúde e Resolução RE nº 09/2003 da ANVISA.

17.3. Executar os serviços de manutenção preventiva, corretiva, instalação e desinstalação de equipamentos de climatização, bem como o fornecimento de peças quando autorizado, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

17.4. Disponibilizar profissionais devidamente qualificados, habilitados e, quando exigido, registrados no conselho profissional competente, responsabilizando-se integralmente pelos serviços executados.

17.5. Indicar responsável técnico pela execução dos serviços e apresentar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quando aplicável.

17.6. Disponibilizar todos os equipamentos, ferramentas, materiais, insumos, máquinas e utensílios necessários à execução dos serviços, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

17.7. Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e demais dispositivos de segurança, em conformidade com a legislação vigente.

17.8. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

17.9. Atender aos chamados de manutenção corretiva dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, mantendo canal de comunicação ativo para abertura de chamados.

17.10. Apresentar relatórios técnicos dos serviços executados, contendo identificação dos equipamentos, descrição dos serviços realizados, peças substituídas, data da execução e assinatura do responsável técnico.

17.11. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração, a servidores ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, obrigando-se a reparar ou substituir, às suas expensas, os prejuízos verificados.

17.12. Executar os serviços de forma a preservar a garantia dos equipamentos, especialmente os sistemas de climatização do tipo VRV instalados no prédio anexo, observando as recomendações do fabricante e, quando aplicável, utilizando assistência técnica autorizada.

17.13. Realizar o recolhimento, transporte e destinação ambientalmente adequada de resíduos, fluidos refrigerantes, peças substituídas e demais materiais resultantes dos serviços, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

17.14. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.15. Comunicar à fiscalização qualquer irregularidade identificada nos equipamentos ou nas instalações que possa comprometer o funcionamento do sistema de climatização.

17.16. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, salvo nos casos expressamente autorizados pela Administração e previstos neste Termo de Referência.

17.17. Cumprir as normas relativas à segurança do trabalho, saúde ocupacional e proteção ao meio ambiente, bem como todas as demais normas técnicas aplicáveis.

17.18. Manter sigilo sobre quaisquer informações a que tiver acesso em razão da execução contratual, inclusive dados técnicos, administrativos ou operacionais.

17.19. Cumprir integralmente o PMOC aprovado, mantendo registros atualizados das manutenções realizadas.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias à execução dos serviços, permitindo o acesso às dependências onde os trabalhos deverão ser realizados, observadas as normas internas de segurança.

18.2. Designar servidor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos da legislação vigente.

18.3. Prestar à **CONTRATADA** as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços.

18.4. Comunicar formalmente à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para a devida correção, quando cabível.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

18.5. Autorizar, quando necessário, a execução de serviços sob demanda, incluindo manutenção corretiva, instalação, desinstalação e substituição de peças, conforme previsto neste Termo de Referência.

18.6. Atestar os serviços efetivamente executados, para fins de pagamento, após verificação da conformidade com as especificações estabelecidas.

18.7. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições e prazos estabelecidos no contrato, desde que cumpridas todas as exigências previstas.

18.8. Zelar pela conservação dos equipamentos e comunicar à **CONTRATADA** a ocorrência de falhas ou necessidade de manutenção sempre que identificadas.

18.9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos deste Termo de Referência.

19. DA VISTORIA TÉCNICA:

19.1. A vistoria técnica (opcional) será realizada nas dependências da sede da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT, com o objetivo de conhecer as condições reais do local de execução do objeto, verificando fatores que possam influenciar na elaboração da proposta e na execução do contrato.

19.2. A vistoria deve ser previamente agendada com o Setor de Licitações da Câmara Municipal, em horário comercial, mediante solicitação formal encaminhada ao e-mail institucional: licitacao@primaveradoleste.mt.leg.br;

19.3. A vistoria deverá ser realizada em até 05 (cinco) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, sendo acompanhada por servidor designado pela Administração, que emitirá a respectiva Declaração de Vistoria, conforme modelo constante no edital.

19.4. A administração disponibilizará todos os documentos técnicos pertinentes, de modo que a vistoria tenha caráter meramente complementar às informações técnicas já fornecidas.

19.5. A empresa licitante, a seu critério, poderá declinar da vistoria prévia, sendo, neste caso, necessário apresentar, em substituição ao Atestado de Vistoria Prévia, declaração formal assinada pelo responsável técnico da licitante, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração.

19.6. No caso de vistoria prévia (opcional) deve ser preenchido atestado conforme modelo constante no [Anexo XX - Modelo de Atestado de Vistoria Técnica](#), e no caso de dispensa da referida vistoria deverá ser preenchida a declaração, conforme modelo constante no [Anexo XX - Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento](#).

20. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD



20.1. A CONTRATADA deverá observar, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade sobre quaisquer dados pessoais a que tiver acesso em razão da execução contratual.

20.2. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

20.3. Os dados pessoais eventualmente acessados pela **CONTRATADA** deverão ser utilizados exclusivamente para a execução do objeto contratual, sendo vedada sua divulgação, compartilhamento ou utilização para quaisquer outros fins, salvo por obrigação legal.

20.4. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais.

20.5. Encerrado o contrato, a **CONTRATADA** deverá eliminar ou devolver à Administração os dados pessoais eventualmente tratados, ressalvadas as hipóteses legais de conservação previstas na legislação vigente.

20.6. O descumprimento das disposições relativas à proteção de dados pessoais poderá ensejar a aplicação das sanções previstas em lei e no contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

21. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

21.2. Constituem infrações administrativas, entre outras:

21.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

21.2.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos;

21.2.3. dar causa à inexecução total do contrato;

21.2.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou para a formalização contratual;

21.2.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

21.2.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto;

21.2.7. falhar ou fraudar na execução do contrato;

21.2.8. comportar-se de modo inidôneo;

21.2.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

21.2.10. praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

21.3. A prática das infrações acima sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes sanções:

21.3.1. Advertência, nas hipóteses de inexecução parcial de menor gravidade.

21.3.2. Multa, que poderá ser:

21.3.2.1. moratória, pelo atraso injustificado na execução dos serviços, calculada sobre o valor da parcela inadimplida;



21.3.2.2. compensatória, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, podendo alcançar até 10% (dez por cento) do valor do contrato ou da parcela inadimplida, conforme a gravidade da infração.

21.3.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas hipóteses previstas no art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

21.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

21.4. A aplicação das sanções observará o contraditório e a ampla defesa, devendo ser considerada:

21.4.1. a gravidade da infração;

21.4.2. os danos causados à Administração;

21.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

21.4.4. a reincidência.

21.5. No âmbito do Sistema de Registro de Preços, a aplicação de sanção poderá, conforme o caso:

21.5.1. ensejar o cancelamento da Ata de Registro de Preços;

21.5.2. impedir a formalização de contratos decorrentes;

21.5.3. autorizar a convocação do próximo classificado.

21.6. A multa aplicada poderá ser descontada dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobrada administrativa ou judicialmente.

22. EXTINÇÃO DO CONTRATO

22.1. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser extintos nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.2. Constituem motivos para extinção do contrato, entre outros:

a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) a lentidão no cumprimento do contrato que comprometa a conclusão dos serviços nos prazos estipulados;

c) o atraso injustificado na execução dos serviços;

d) a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

e) a subcontratação total ou parcial do objeto, quando não admitida no Termo de Referência ou no contrato;

f) o desatendimento das determinações regulares da fiscalização do contrato;

g) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

h) razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;

i) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, que impeçam a execução do contrato.

22.3. A extinção do contrato poderá ocorrer:



- 22.3.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos em lei;
- 22.3.2. por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- 22.3.3. por decisão judicial, nos termos da legislação vigente.

22.4. Na hipótese de extinção contratual, a **CONTRATADA** deverá interromper os serviços de forma ordenada, garantindo a continuidade das atividades essenciais até a adoção das medidas necessárias pela Administração, quando aplicável.

22.5. A extinção do contrato não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução contratual.

23. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

23.1. O registro de preços poderá ser cancelado, total ou parcialmente, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

23.2. O cancelamento poderá ocorrer:

23.2.1. Por iniciativa da Administração, quando:

- a) o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) o fornecedor não formalizar contrato ou não retirar instrumento equivalente no prazo estabelecido;
- c) houver razões de interesse público devidamente justificadas;
- d) restar comprovada a perda da vantajosidade dos preços registrados;
- e) o fornecedor sofrer sanção administrativa que o impeça de contratar com a Administração.

23.2.2. Por solicitação do fornecedor, quando:

- a) comprovar a ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual;
- b) demonstrar que o preço registrado tornou-se inexequível, mediante comprovação formal e análise da Administração.

23.3. O cancelamento do registro de preços não prejudica a aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, quando cabíveis.

23.4. Cancelada a Ata de Registro de Preços em relação ao fornecedor registrado, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para assumir o saldo remanescente nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, desde que mantida a vantajosidade.

23.5. O cancelamento da Ata não gera direito a indenização ao fornecedor, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. A participação na licitação implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

24.2. A CONTRATADA deverá observar integralmente a legislação vigente, as normas técnicas aplicáveis, bem como as determinações da fiscalização do contrato durante toda a execução dos serviços.

24.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, dos princípios que regem a Administração Pública e das demais normas aplicáveis à matéria.

24.4. Integram este Termo de Referência, para todos os fins, os anexos e documentos técnicos que o acompanham, incluindo relação de equipamentos.

24.5. A CONTRATADA deverá cumprir todas as normas de segurança, saúde e meio ambiente aplicáveis à execução dos serviços, responsabilizando-se por quaisquer danos decorrentes de sua inobservância.

24.6. O foro competente para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução contratual será o da Comarca de Primavera do Leste – MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Primavera do Leste, 04 de maio de 2026.

Elaborado por:

Yael Catharine Brandão da Silva
Setor de Compras – Portaria nº 309/2025
Ass. de Proc. Licitatórios – Port. nº 155/2025



ANEXO I - A

**ROTINAS MÍNIMAS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS SISTEMAS DE
CLIMATIZAÇÃO**

A manutenção preventiva dos equipamentos de climatização deverá contemplar, no mínimo, as seguintes atividades:

Inspeção Geral

- verificação do estado geral de conservação dos equipamentos;
- inspeção do gabinete, carenagens, molduras e bandejas;
- identificação de danos, corrosão ou desgaste.

Limpeza e Higienização

- limpeza e higienização de filtros de ar;
- limpeza das serpentinas do evaporador e do condensador;
- remoção de poeira, biofilme e resíduos acumulados;
- limpeza do gabinete e superfícies externas.

Sistema de Drenagem

- verificação e desobstrução do dreno;
- limpeza da bandeja de condensado;
- verificação de vazamentos.

Sistema Elétrico

- inspeção e reaperto de conexões elétricas;
- verificação de cabos, terminais e dispositivos de proteção;
- verificação de funcionamento de motores e ventiladores;
- teste de funcionamento de controles elétricos, termostatos e chaves seletoras.

Sistema Frigorígeno

- verificação da pressão e carga de gás refrigerante;
- inspeção da tubulação frigorígena e do isolamento térmico;
- verificação de vazamentos no circuito frigorífico.

Componentes Mecânicos

- verificação do alinhamento de ventiladores e motores;
- inspeção de fixações e suportes;
- verificação do funcionamento de válvulas e dispositivos de expansão.

Verificação Operacional

- medição de tensão e corrente elétrica;
- verificação do diferencial de temperatura entre entrada e saída de ar;
- avaliação geral do funcionamento do equipamento.

Registro das Intervenções

Cada manutenção preventiva deverá ser registrada em relatório técnico, contendo:

- identificação do equipamento;
- data da intervenção;
- checklist das atividades executadas;
- registros fotográficos quando aplicável;
- identificação e assinatura do responsável técnico.

Yael Catharine Brandão da Silva

Setor de Compras – Portaria nº 309/2025

Ass. de Proc. Licitatórios – Port. nº 155/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÕES

(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A _____ (razão social da empresa), CNPJ nº _____, localizada à _____, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de **Pregão Eletrônico nº 01/2026**.

- a) está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- b) inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988](#);
- d) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#));
- e) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em especial no [art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991](#) ([art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

Local e data.

(assinatura e identificação do responsável pela empresa)



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA

(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À
Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT
A/C Pregoeiro(a) do Pregão Eletrônico nº 01/2026.
Primavera do Leste - Mato Grosso

PROPOSTA

O proponente a seguir identificado:

Razão Social:		
CNPJ:	Nome Fantasia:	
Logradouro:	Número:	
Complemento:	Bairro:	
Cidade:	CEP:	
Telefone Fixo:	Email:	
Banco:	Agência:	Conta:
Representante:	Telefone Celular:	

Em atendimento ao disposto no Pregão Eletrônico nº 01/2026, após análise do referido edital e tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, se propõe a fornecer as mercadorias objeto da licitação, sob sua inteira responsabilidade, nas condições a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Preço Unitário	Preço Total ¹
Único	XXX	XXX	XXX	R\$??,??	R\$???,???,??

E, para tanto, declaro que no preço estão incluídos todos os custos diretos ou indiretos com o fornecimento dos materiais, inclusive tributos, equipamentos, pessoal, taxas, transportes, alimentação etc., e que a presente proposta tem validade de 60 (sessenta) dias.

Data e Local.

Nome completo e Assinatura do proponente

¹ Quantidade (20.000) multiplicado pelo Preço Unitário do quilômetro voado



ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE - MT, por intermédio da CÂMARA MUNICIPAL, inscrita no CGC/CNPJ MF com o n. 24.672.727/0001-83, com sede na Avenida Primavera n°. 300 CEP: 78.850-000 Primavera do Leste - MT, neste ato representado pelo Vereador Presidente **Marco Aurélio Sales Ferreira de Moraes**, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente ARP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente da licitação na modalidade de Pregão, em sua forma eletrônica, sob o n° 01/2026, com participação AMPLA, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, cujo objeto é o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para elaboração do plano de manutenção, operação e controle – PMOC, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação de equipamentos de climatização, especialmente aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento eventual de peças e componentes, incluindo, quando necessário, fornecimento de tubulação frigorígena e demais materiais indispensáveis à execução completa dos serviços de instalação, visando atender às necessidades da câmara municipal de Primavera do Leste – MT**, processada nos termos do Processo Administrativo n° 09/2026, o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no [art. 40, II, 78, IV, e 82](#) a [86 da Lei Federal n° 14.133, de 2021](#), regulamentado Decreto Estadual n° 7.217/2006, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto é o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para elaboração do plano de manutenção, operação e controle – PMOC, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação de equipamentos de climatização, especialmente aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento eventual de peças e componentes, incluindo, quando necessário, fornecimento de tubulação frigorígena e demais materiais indispensáveis à execução completa dos serviços de instalação, visando atender às necessidades da câmara municipal de Primavera do Leste – MT**, especificado no lote único do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n° 01/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição, cujas especificações, preço(s), marca(s)/modelo(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.

2. ÓRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTES

2.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR da presente Ata de Registro de Preço - ARP será a Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT, já identificado no preâmbulo.

3. REGISTROS FORMALIZADOS

3.1. A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o presente **Registro de Preços**, cujas especificações, preço(s), marca(s)/modelo(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.

4. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa: XXXXXXXXXXXXX - CNPJ: XXXXXXXXXXXXX						
Representante Legal: XXXXXXXXXXXX						
Telefone: (XX) XXXX-XXXX - E-mail: XXX						
Endereço: XXX						
ITEM	COD.	ESPECIFICAÇÃO ITEM 1	UNID/C	QTD	VALOR	VALOR
	CATMAT		OD			



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

					UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
01		Elaboração do PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle dos sistemas de ar-condicionado da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT.	UN	01	R\$ XXX	R\$ XXX.XXX
VALOR TOTAL ESTIMADO – ITEM 1						R\$ XXX.XXX
ESPECIFICAÇÃO ITEM 2 AO 15						
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO						
2		Serviço de manutenção preventiva e corretiva conforme PMOC, em 41 aparelhos de ar-condicionado 9.000 BTUs - split	MÊS	6	R\$ XXX	R\$ XXX.XXX
3		Serviço de manutenção preventiva e corretiva conforme PMOC, em 09 aparelhos de ar-condicionado 12.000 BTUs - - split	MÊS	6	R\$ XXX	R\$ XXX.XXX
4		Serviço de manutenção preventiva e corretiva conforme PMOC, em 06 aparelhos de ar-condicionado 18.000 BTUs -split	MÊS	6	R\$ XXX	R\$ XXX.XXX
5		Serviço de manutenção preventiva e corretiva conforme PMOC, em 05 aparelhos de ar-condicionado 22.000 BTUs - split	MÊS	6	R\$ XXX	R\$ XXX.XXX
6		Serviço de manutenção preventiva e corretiva conforme PMOC, em 03 aparelhos de ar-condicionado 24.000 BTUs - split	MÊS	6	R\$ XXX	R\$ XXX.XXX
7		Serviço de manutenção preventiva e corretiva conforme PMOC, em 02 aparelhos de ar-condicionado 30.000 BTUs - split	MÊS	6	R\$ XXX	R\$ XXX.XXX
8		Serviço de manutenção preventiva e corretiva conforme PMOC, em 02 aparelhos de ar-condicionado 30.000 BTUs - cassete	MÊS	6	R\$ XXX	R\$ XXX.XXX
9		Serviço de manutenção preventiva e corretiva conforme PMOC, em 02	MÊS	6	R\$ XXX	R\$ XXX.XXX



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

		aparelhos de ar-condicionado 36.000 BTUs - cassette				
10		Serviço de manutenção preventiva e corretiva conforme PMOC, em 08 aparelhos de ar-condicionado 60.000 BTUs - split	MÊS	6	R\$ XXX	R\$ XXX.XXX
11		Serviço de manutenção preventiva e corretiva conforme PMOC, em 08 aparelhos de ar-condicionado 60.000 BTUs - cassette	MÊS	6	R\$ XXX	R\$ XXX.XXX
12		Serviço de manutenção preventiva e corretiva conforme PMOC, em 03 aparelhos Condensadora – Frio – 20hp – 220 – 3f - 60hz - DAIKIN	MÊS	6	R\$ XXX	R\$ XXX.XXX
13		Serviço de manutenção preventiva e corretiva conforme PMOC, em 02 aparelhos Evaporadora vrv tipo hi-wall – 6.100 kcal/h - DAIKIN	MÊS	6	R\$ XXX	R\$ XXX.XXX
14		Serviço de manutenção preventiva e corretiva conforme PMOC, em 11 aparelhos Evaporadora vrv tipo cassette 4 vias 13.800 kcal/h - DAIKIN	MÊS	6	R\$ XXX	R\$ XXX.XXX
15		Manutenção preventiva e corretiva em 02 cortinas de ar instaladas nas entradas principais da sede da Câmara Municipal	MÊS	6	R\$ XXX	R\$ XXX.XXX
VALOR TOTAL ESTIMADO SERVIÇOS– ITEM 2 AO 15						R\$ XXX.XXX
ESPECIFICAÇÃO ITEM 16 E 17						
SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO – SOB DEMANDA						
16		Serviço de instalação e desinstalação de equipamento de ar-condicionado tipo SPLIT, capacidade de 24.000 BTUs a 60.000 BTUs, incluindo fornecimento e substituição de tubulação frigorígena compatível com a capacidade do equipamento, com extensão mínima de até 3 (três) metros , isolamento térmico, suportes, conexões, recarga de gás refrigerante quando necessária, cabos elétricos, disjuntores e demais materiais indispensáveis à execução completa do serviço, em conformidade com as normas	SERV	12	R\$ XXX	R\$ XXX.XXX



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

		técnicas aplicáveis e recomendações do fabricante.				
17		Serviço de instalação e desinstalação de equipamento de ar-condicionado tipo SPLIT, capacidade de 9.000 BTUs a 22.000 BTUs, incluindo fornecimento e substituição de tubulação frigorígena compatível com a capacidade do equipamento, com extensão mínima de até 3 (três) metros , isolamento térmico, suportes, conexões, recarga de gás refrigerante quando necessária, cabos elétricos, disjuntores e demais materiais indispensáveis à execução completa do serviço, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e recomendações do fabricante.	SERV	25	R\$ XXX	R\$ XXX.XXX
VALOR TOTAL ESTIMADO SERVIÇOS- ITEM 16 E 17						R\$ XXX.XXX
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS (ITENS 1 A 17)						R\$ XXX.XXX
ITEM		ESPECIFICAÇÃO DO ITEM 18	UNID	QTD	VALOR TOTAL (R\$)	
18		Fornecimento estimativo de peças, componentes e acessórios novos, sem uso, originais ou compatíveis com as especificações técnicas dos fabricantes, destinados exclusivamente à manutenção corretiva dos sistemas de climatização instalados na Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT, incluindo sistemas VRV (tecnologia VRF – Daikin), aparelhos do tipo split, cassete, cortinas de ar e demais equipamentos existentes. SOB DEMANDA. Obs.: O item 18 possui caráter estimativo, não sendo objeto de disputa de lances, destinando-se exclusivamente ao atendimento de manutenções corretivas mediante prévia autorização da Administração	UN	01	R\$ 30.000,00	
VALOR TOTAL ESTIMADO - ITEM 18						R\$ 30.000,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO (SERVIÇOS + ITEM 18 - PEÇAS)						R\$ XXX.XXX

4.2. O fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, que são parte integrante da presente ARP, independente de transcrição, e que devem ser totalmente observados e cumpridos e:

- a) Termo de Referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto;
- b) Proposta(s) comercial(is) do(s) particular(es) cujo(s) preço(s) conta(m) registrado(s);
- c) Edital do Pregão nº 01/2026.

5. VIGÊNCIA DA ARP

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP (<https://pncp.gov.br/>), e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

5.2. A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços.

5.3. A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP.

5.4. A prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada nos meios oficiais de publicação e divulgação.

6. CONTRATAÇÕES FUTURAS

6.1. As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador, ou por cada um dos participantes (se houver), observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação e na jurisprudência do TCU.

6.2. Poderá haver, a critério do órgão gerenciador, e desde que haja expressa concordância dos interessados envolvidos, REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS previstos na ARP entre os ÓRGÃOS PARTICIPANTES, ou entre este(s) e o ÓRGÃO GERENCIADOR, o qual será formalizado nos autos de gestão da ARP por intermédio de apostilamento e publicado.

6.3. Em caso de licitação com critério de julgamento por LOTE DE ITENS, as contratações futuras deverão ser realizadas, em regra, de forma proporcional para todos os itens de cada lote, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no [art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

6.4. A contratação decorrente deverá observar as condições fixadas no Edital de Licitação referente ao Pregão nº 01/2026 e seus anexos.

7. VÍNCULOS DA ARP

7.1. A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

7.2. O titular do registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência da ARP, ao cumprimento das obrigações contidas na ARP, bem como à formalização das contratações dela decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão do registro, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação do Pregão nº 01/2026. **ADESÃO DE ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA NÃO PARTICIPANTE**

7.3. Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no [art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), desde que observadas as disposições abaixo:

- a) O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida.
- b) É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal.
- c) Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor.
- d) Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional compras@primaveradoleste.mt.leg.br, no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão.

7.4. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor, que poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.5. O GERENCIADOR poderá recusar a adesão requerida, quer em face do fato de haver a possibilidade de prejuízo ao atendimento de suas próprias contratações ou de participante da ARP, quer por não cumprimento de um dos requisitos fixados nesta ARP, sempre por intermédio de despacho fundamentado.

7.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, sendo que esse prazo poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

8. LIMITES PARA ADESÕES

8.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

8.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

8.3. Em caso de licitação com critério de julgamento por **LOTE DE ITENS**, a contratação por adesão será realizada, em regra, de forma proporcional para todos os itens do lote, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no [art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

8.4. Autorizada a utilização da ARP pelo Órgão Gerenciador, o órgão ou entidade pública não participante (aderente) apenas poderá realizar a contratação autorizada, caso estejam presentes os seguintes requisitos temporais conjuntamente:

- a) Em até 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da autorização, em razão da caducidade do ato, podendo o prazo ser prorrogado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que solicitado pelo interessado e ainda vigente a ARP; e,
- b) Apenas durante a vigência da presente ARP.



9. COMUNICAÇÃO AO GERENCIADOR

9.1. Quando da realização efetiva da respectiva contratação por adesão, deverá o órgão ou entidade aderente informar ao GERENCIADOR, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da contratação, a contratação para fins de registro definitivo.

10. VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

10.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

11. CONTRATAÇÃO DECORRENTE DA ARP

11.1. A contratação com o(s) fornecedor(es) registrado(s) na ARP deverá ser formalizada no prazo de validade da Ata e será formalizada por intermédio da emissão de Instrumento de Contrato (Anexo V do Edital do Pregão nº 01/2026), conforme o [art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), não havendo a formalização de Instrumento de Contrato.

11.2. Na formalização da contratação deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

11.3. As contratações decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alteradas, observado o disposto no [arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

12. ATRIBUIÇÕES DO GERENCIADOR DA ARP

12.1. O GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.

12.2. Cabe ao setor ou servidor designado do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao):

- a) Providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;
- b) Encaminhar ao(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes a presente ARP, como também suas eventuais e posteriores alterações, devidamente assinadas e publicadas;
- c) Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência;
- d) Receber, analisar, controlar e pronunciar-se quanto à(s) solicitação(ões) de contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base na presente ARP, ou em relação à(s) solicitação(ões) de ADESÃO(ÕES) realizada(s) por órgão ou entidade não participante desta ARP, inclusive indicando providência(s) complementar(es) necessária(s) ou até recomendando o indeferimento fundamentado, observada a legislação vigente e a jurisprudência do TCU;
- e) Emitir e encaminhar ofício formalizando a autorização para utilização da ARP por órgão ou entidade aderente, inclusive com a indicação do nome do fornecedor, quantitativos autorizados, valores unitários e totais, prazo de validade da autorização e demais condições de adesão;
- f) Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência do TCU;
- g) Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP e comunicação aos órgãos e às entidades participantes;



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

- h) Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- i) Receber e registrar as contratações efetivamente realizadas pelos órgãos ou entidades aderentes, bem como eventuais sanções por estes aplicadas ao(s) particular(es) contratado(s) por descumprimento das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) Instruir os autos de gestão da presente ARP.

13. ATRIBUIÇÕES DO PARTICIPANTE

13.1. Ao órgão ou entidade PARTICIPANTE compete:

- a) Tomar conhecimento da ARP, incluindo eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta;
- b) Verificar a conformidade das condições registradas na ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas para fins de renegociação ou cancelamento;
- c) Observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame;
- d) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular;
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

14. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

14.1. O FORNECEDOR cujo preço conste registrado na presente ARP obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva nota de empenho no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação;
- b) Indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a concordância ou não em relação à(s) solicitação(ões) de adesão por órgão ou entidade da Administração Pública não participante, indicando expressamente que tal contratação não prejudicaria as obrigações presentes e futuras assumidas para com o ÓRGÃO GERENCIADOR e os participantes;
- c) Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;
- d) Respeitar as demais condições e obrigações contidas nesta ARP e no Edital e Anexos do Pregão nº 01/2026, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- e) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

- g) Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;
- h) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;
- i) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- j) Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas na proposta, todas as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação.

15. PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

15.1. A formalização da ARP, como também suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados e divulgados no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas (<https://pncp.gov.br/>), bem como, em forma de extrato, no [Diário Oficial](#).

15.2. Todas as informações do presente registro de preço serão também disponibilizadas, durante sua vigência, no site do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet (<https://www.primaveradoleste.mt.leg.br/>), inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.

16. ALTERAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

16.1. Salvo negociação entre o órgão gerenciador e o(s) fornecedor(es), os preços registrados serão REAJUSTADOS automaticamente, para mais ou para menos, com base na variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 (doze) meses, contados da assinatura da ARP, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = PI \times IR$$

Onde:

PR = Preço reajustado

PI = Preço inicial da Ata de Registro de Preços

IR = Índice de reajuste

16.2. Na hipótese de reajuste, a contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto antes da formalização da prorrogação, cabendo à Administração decidir sobre o interesse na prorrogação em caso de reajuste.

16.3. A qualquer tempo, o preço registrado poderá sofrer REVISÃO em decorrência de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro ocorrida no mercado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, deverá ser formulado durante a vigência da presente Ata e antes de eventual prorrogação.

16.4. Do mesmo modo, à Administração pode solicitar a REVISÃO dos preços registrados em caso de desequilíbrio econômico-financeiro em seu desfavor.

16.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no [art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

16.6. Caberá a parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da álea econômica extraordinária havida no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no [art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), e nos seguintes casos:

- a) ausência de comprovação da elevação dos encargos do particular;
- b) ocorrência de evento antes da formulação das propostas;
- c) ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do fornecedor;
- d) culpa do fornecedor pela majoração dos seus encargos (o que inclui a previsibilidade da ocorrência do evento).

16.7. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas no [art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), e na legislação aplicável, mantendo-se hígdas e vigentes as contratações já formalizadas ou solicitadas, bem como os demais itens/lotos não afetados pelo requerido desequilíbrio de preços de mercado.

16.8. Em caso do CANCELAMENTO, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo GRUPO, o órgão gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceita(m) manter seu(s) preço(s) registrado(s).

16.9. Toda alteração da presente ARP será publicada e divulgada, nos termos fixados no item 11 desta ARP.

17. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA

17.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

17.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

- a) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- b) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

17.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

17.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos nas Leis nº 14.133 de 2021 e nº 14.770 de 2023.

17.5. Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

17.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

18. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

18.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

- b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) Não aceitar manter seu preço registrado;
- d) Sofrer sanção prevista no [inciso III do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), aplicada por qualquer órgão da União ([art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)); ou
- e) Sofrer sanção prevista no [inciso IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), no caso de declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

18.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos [incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

18.3. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

18.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

18.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTIDAS NA ARP

19.1. As empresas com preços registrados nesta ARP e signatárias dos respectivos contratos estarão sujeitas às sanções administrativas previstas neste Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 01/2026, sem prejuízo de outras previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

19.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

19.3. Cabe a cada órgão ou entidade participante ou aderente a realização de procedimento para fins de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas nos casos de inadimplemento em suas próprias contratações, comunicando ao gerenciador para fins de registro quaisquer sanções aplicadas.

19.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências passível de cancelamento do registro do fornecedor.

20. CANCELAMENTO E RESCISÃO DA ARP

20.1. O registro de preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM/ LOTE, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

- a) Não houve acordo entre as partes para pactuação/negociação de novo preço nos casos de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro em relação ao mercado, conforme regras previstas no item 12 desta ARP, na [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

- b) Por iniciativa do próprio titular do registro, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.
- c) Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas.

20.2. O registro de preços poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro:

- a) Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes nesta ARP;
- b) Recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão ou entidade Contratante;
- c) Der causa à rescisão administrativa de dois ou mais contratos firmados com base neste ARP;
- d) Não manter as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 (trinta) dias corridos; ou
- e) Sofrer sanção prevista no [art. 156, III ou IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), ou no [art. 87, III ou IV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993](#), ou no [art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002](#).

20.3. O cancelamento/revogação do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas.

20.4. Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção administrativa ao titular do registro.

20.5. O cancelamento/revogação do registro na hipótese do fornecedor recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público.

20.6. A rescisão do registro de preços será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

20.7. A rescisão do registro de preços poderá ensejar a abertura de procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções administrativas em face do titular do registro.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

Primavera do Leste - MT, em _____, de _____ de _____.

Assinatura de Representante da Câmara

Assinatura de Representante do Fornecedor



MINUTA DO CONTRATO N° ____ / 2026

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
N° ____/2026, (Processo Administrativo n°
09/2026).

O MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE - MT, por intermédio da **CÂMARA MUNICIPAL**, inscrita no CGC/CNPJ MF com o n. 24.672.727/0001-83, com sede na Avenida Primavera n°. 300 CEP: 78.850-000 Primavera do Leste - MT, neste ato representado pelo Vereador Presidente Marco Aurélio Sales Ferreira de Moraes doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, sediado(a) na _____ em _____ doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por XXXXXXXXXXXX (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n° 09/2026 e em observância às disposições da [Lei Federal n° 14.133, de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n° 01/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. OBJETO ([art. 92, I e II, da Lei Federal n° 14.133, de 2021](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para elaboração do plano de manutenção, operação e controle – PMOC, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação de equipamentos de climatização, especialmente aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento eventual de peças e componentes, incluindo, quando necessário, fornecimento de tubulação frigorígena e demais materiais indispensáveis à execução completa dos serviços de instalação, visando atender às necessidades da câmara municipal de Primavera do Leste – MT, conforme quadro a seguir:**

Item	Especificação	Catálogo	Unidade de Medida	Quantidade Estimada	Valor Unitário	Valor Total
Único	XXX	XXX	XXX	XXX	R\$ xxxxx	R\$xxxxxxx

1.2. Como a presente contratação é decorrente de Ata de Registro de Preços, poderá haver a emissão de novos empenhos adicionais, dentro da vigência da referida ARP, que serão registrados por intermédio de apostilamento e farão parte integrante do presente contrato.

1.3. Fazem parte integrante do presente Termo de Contrato e a ele se vinculam, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Edital do Pregão Eletrônica n° 01/2026;
- A Proposta da Contratada;
- As Notas de Empenho emitidas a partir da ARP n° XX/2026;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.



2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contado da contratação, sendo automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima ([art. 111 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)), ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da Contratada, previstas neste instrumento.

2.2. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato, sempre que possível, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.6. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes. ([art. 107, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#))

3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL ([art. 92, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#))

3.1. O presente Termo de Contrato se vincula à [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), e, subsidiariamente, às seguintes leis:

- a) [Lei Complementar Federal nº 123, de 2006](#) (Estatuto Nacional da Microempresa e Pequena Empresa);
- b) [Lei Federal nº 10.406, de 2002](#) (Código Civil);
- c) [Lei Federal nº 8.078, de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor);
- d) [Lei Federal nº 12.846, de 2013](#) (Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências);
- e) [Lei Federal nº 12.527, de 2011](#) (Lei de Acesso à Informação);
- f) [Lei Federal nº 13.709, de 2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

4. REGIME DE EXECUÇÃO ([art. 92, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#))

4.1. O regime de execução é o de fornecimento parcelado com instalação acessória, mediante Sistema de Registro de Preços, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5. SUBCONTRATAÇÃO ([art. 122 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#))

5.1. As condições da subcontratação estão estabelecidos no Termo de Referência e demais documentos que integram o presente contrato.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#))

6.1. São obrigações do Contratante:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Não exigir da Contratada, serviços estranhos às atividades especificadas no Termo de Referência;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

- c) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Contratada;
- d) fornecer as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- e) previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução;
- f) notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- g) comunicar a Contratada para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação;
- h) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- i) efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência, salvo no caso de parcela onde houver controvérsia.

6.2. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir sobre qualquer requerimento da Contratada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, admitida a prorrogação motivada, por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. ([art. 123 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#))

6.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA ([art. 92, XIV, XVI e XVII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#))

7.1. A Contratada obriga-se a cumprir integralmente todas as disposições estabelecidas no Termo de Referência, neste Contrato e em seus respectivos anexos, assumindo, sob sua exclusiva responsabilidade, todos os riscos, encargos, custos e despesas decorrentes da adequada, fiel e perfeita execução do objeto contratual, em estrita observância às condições, prazos, especificações técnicas e demais exigências previstas no instrumento convocatório e na legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, devendo, ainda, atender às obrigações complementares a seguir dispostas:

- a) manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato ([art. 118 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)), sendo que a indicação ou a manutenção do preposto da Contratada poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, devendo a Contratada designar outro para o exercício da atividade;
- b) atender às determinações regulares emitidas pelo(a) fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- c) alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, em especial aqueles descritos para execução dos serviços previstos no Termo de Referência, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

- d) reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo(a) fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- e) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei Federal nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;
- g) não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do(a) fiscal ou gestor(a) do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#);
- h) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, em especial a documentação exigida na habilitação técnica;
- i) responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- j) comunicar ao(a) fiscal do contrato, no prazo de até 1 (um) dia útil, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- k) prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do(s) serviço(s);
- l) paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- m) promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- n) submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- o) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- p) cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista no [art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 1991](#), para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)), comprovando o cumprimento da legislação, no prazo fixado pelo(a) fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas e mantendo durante todo o período de contratação as cotas exigidas por Lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

- q) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- r) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#);
- s) cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante, além das recomendações do(a) fiscal de contrato;
- t) apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que atuarão na execução do serviço;
- u) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante, bem como em relação às atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- v) obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- w) atender às determinações regulares emitidas pelo(a) fiscal ou gestor(a) do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- x) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- y) entregar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda estadual e municipal do domicílio ou sede da Contratada, além das certidões federais que não estejam sendo emitidas pela rede mundial de computadores;
- z) responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- aa) paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- bb) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- cc) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- dd) alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- ee) orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na [Lei Federal nº 13.709, de 2018](#), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

- ff) conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- gg) submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;
- hh) executar os serviços objeto desta contratação com presteza e rapidez, conforme as necessidades do Contratante;
- ii) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado, sem prévia anuência do Contratante;
- jj) não caucionar nem utilizar o contrato a ser firmado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da administração deste Regional;
- kk) arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre a contratação, inclusive os trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual devendo apresentar, sempre que solicitada pelo(a) gestor(a) do contrato, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos;
- ll) recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa aplicadas, em procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;
- mm) acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do(a) gestor(a) e/ou do fiscal do contrato designado pela Administração.

8. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD ([Lei Federal nº 13.709, de 2018](#))

8.1. As partes deverão cumprir a [Lei Federal nº 13.709, de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da Lei Federal nº 13.709, de 2018](#).

8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

8.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da Lei Federal nº 13.709, de 2018](#), é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da Lei Federal nº 13.709, de 2018](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.6. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da [Lei Federal nº 13.709, de 2018](#).

8.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratadas o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

8.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

8.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da [Lei Federal nº 13.709, de 2018](#), inclusive quanto a eventual descarte realizado.

8.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado,



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([art. 37 da Lei Federal nº 13.709, de 2018](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

8.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na [Lei Federal nº 13.709, de 2018](#).

8.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da [Lei Federal nº 13.709, de 2018](#).

9. PRAZOS ([art. 92, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#))

A execução dos serviços será precedida conforme Termo de Referência nº 05/2026.

10. RECEBIMENTO DO OBJETO ([art. 140, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#))

10.1. A entrega e instalação será aquele previsto no Termo de Referência – Anexo I do Edital, acompanhada de Nota Fiscal correspondente, a qual deverá ser preenchida com as especificações apresentadas neste Instrumento de Contrato e/ou no Termo de Referência.

10.2. A entrega deverá ocorrer:

- a) Endereço: **Av. Primavera, nº 300, Bairro Primavera II;**
- b) Responsável: **Fiscal de Contrato designados por Ato Formal;**
- c) Telefone: **(66) 3211-0410;**
- d) E-mail: **licitacao@primaveradoleste.mt.leg.br;**
- e) Horário de Funcionamento: **07:00 às 13:00** no horário oficial de Mato Grosso (GMT -04:00);

10.3. Após a execução, o objeto do contrato será recebido ([art. 140, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)):

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico ([art. 140, I, “a”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)); e
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais ([art. 140, I, “b”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#))

11.1 As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Primavera do Leste nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

ÓRGÃO	01	CÂMARA MUNICIPAL
UND. ORÇAMENTÁRIA	01.00.1	AÇÃO LEGISLATIVA
UNIDADE EXECUTORA	01.001	AÇÃO LEGISLATIVA
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	01.031.0001.2002.0000	MANUTENÇÃO PREDIAL, DE SISTEMAS E SUPORTE OPERACIONAL



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

FICHA	012	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ
DESPESA/FONTE	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ
FONTE	1.500	***

12. PREÇO ([art. 92, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#))

12.1. O valor total da contratação é de R\$ XXXXX (XXXXXXX) referente à emissão da Nota de Empenho nº XXX a partir da ARP nº XXX/2026, podendo ser emitidos empenhos adicionais a partir da referida ARP, desde que dentro de seus limites e vigência e, conseqüentemente, aumentando o valor da presente contratação.

12.2. No valor acima, e nos empenhos adicionais, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO ([art. 92, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#))

13.1. Para que a Nota Fiscal seja encaminhada para liquidação e pagamento será feito o recebimento provisório pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização ([art. 140, I, “a”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)) e o recebimento definitivo por servidor ou comissão designada pela autoridade competente ([art. 140, I, “b”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

14. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO ([art. 143 e 146 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#) e Resolução 50 de 2023.)

14.1. A Contratada deverá entregar a Nota Fiscal após a execução do serviço, sob pena de não recebimento, e as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas na habilitação da licitação, ou as justificativas pela impossibilidade de apresentação das referidas certidões, além de outros documentos eventualmente exigidos no Termo de Referência para liquidação e pagamento, em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega do objeto contratado, sob pena de caracterizar a infração tipificada no [art. 155, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

14.2. O CNPJ constante da Nota Fiscal e/ou DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica) deverá ser o mesmo indicado na proposta e neste instrumento de contrato.

14.3. O pagamento do objeto da presente contratação, sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais, será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, a partir do recebimento definitivo do objeto contratado, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da Contratada, observada a ordem cronológica estabelecida no [art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

14.4. Nos pagamentos, o Contratante poderá reter cautelarmente valores referente a eventuais multas, prejuízos e indenizações decorrentes de inadimplemento e dano, devendo ser liberada no prazo previsto para pagamento a parcela incontroversa. ([art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#))

14.5. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

14.6. Nos termos do [art. 92, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), caso o pagamento seja efetuado após 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do objeto contratado, desde que a Contratada



não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado: $I = (6/100/365)$);

N = número de dias entre a data limite para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga.

15. REAJUSTE ([art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#))

15.1. Os preços contratados permanecerão fixos e irremovíveis durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência do contrato, contados a partir da data de sua assinatura, em conformidade com o art. 133 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. Após esse período, caso haja prorrogação da vigência contratual, será admitido reajuste anual, na mesma data da assinatura do contrato, utilizando-se como índice de atualização o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE), ou outro que venha a substituí-lo oficialmente.

15.3. Na hipótese de extinção do índice pactuado, será adotado o índice que vier a ser indicado pelo órgão oficial competente para substituí-lo, assegurada a formal revisão contratual.

15.4. O reajuste incidirá exclusivamente sobre os valores ainda não pagos, não produzindo efeitos retroativos.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#))

16.1. No caso de a Contratada incorrer em uma ou mais condutas tipificadas no [art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), será responsabilizada administrativamente em uma ou mais das sanções previstas no [art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), garantido o direito à ampla defesa e contraditório.

16.2. Em caso de atraso na execução dos serviços, será aplicada multa de mora, correspondente a 2% (um por cento) por dia útil de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite máximo de 10% (dez por cento), nas hipóteses de atraso injustificado na entrega do(s) serviço(s). A entrega após esse prazo configura a inexecução parcial do contrato, cuja multa será de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da contratação e a não entrega até 30 (trinta) dias úteis após o prazo final de entrega caracterizará inexecução total do contrato, cuja multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. As sanções de advertência ([art. 156, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)), impedimento de licitar e contratar ([art. 156, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)) e declaração de



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

inidoneidade para licitar ou contratar ([art. 156, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)) poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa ([art. 156, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

16.5. O processamento das penalidades seguirá os ditames da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

16.6. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#))

16.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

16.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.9. As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do trânsito em julgado da aplicação da sanção, nos termos do [art. 161 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

16.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei Federal nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos. ([art. 159 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

16.11. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à contratada do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. ([art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#))

16.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

16.13. Os débitos da Contratada para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

17. ALTERAÇÕES ([arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#))

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

17.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de



justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês ([art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

18. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#))

18.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

18.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada automaticamente até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato. ([art. 111 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#))

18.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

18.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se também os [artigos 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

18.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. ([art. 137, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#))

18.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

18.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

18.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

19. DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#))

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei Federal nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

20. PUBLICAÇÃO ([art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#))

20.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (<https://pncp.gov.br/>), na forma prevista no [art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 91, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011](#).

21. FORO ([art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#))

21.1. Fica eleito o Foro de Primavera do Leste - MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação administrativa, conforme [art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

Para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, depois de lido e achado de acordo, este instrumento será assinado digitalmente ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Primavera do Leste - MT, em _____, de _____ de 2026.

Representantes legais:

Nome do Ordenador de Despesas
Contratante

Nome da Contratada
Contratada



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE**

ANEXO VI- MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA

(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA CÂMARA)

Processo Administrativo nº 09/2026

Pregão Eletrônico nº 01/2026

Declaro para fins de direito, que a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com Rua/Av. _____ nº _____, Bairro _____ - _____ - _____, através de seu representante técnico o Engº. _____, CREA/UF nº _____, realizou visita técnica aos locais de execução do objeto do presente certame, tomando conhecimento das condições gerais e das informações necessárias à elaboração da proposta, conforme previsto no edital e seus anexos.

A presente declaração é emitida exclusivamente para fins de comprovação de realização da visita técnica.

Primavera do Leste - MT, ____ de _____ de 2026.

Nome Completo do(a) Servidor(a) da Câmara
Matrícula do(a) Servidor(a)



ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO

(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS INFORMAÇÕES, CONDIÇÕES E
LOCAIS PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

Órgão Público: Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT
Pregão eletrônico nº 01/2026.

A Empresa _____, com sede na Rua/Av. _____ nº _____, Bairro _____ na cidade de _____ Estado de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo seu Sócio gerente/Administrador o Sr. _____, **DECLARA, para fins de direito, em atendimento ao art. 67, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021**, que possui pleno conhecimento das informações e das condições necessárias ao cumprimento das obrigações relacionadas ao objeto do presente certame, conforme descrito no Edital e em seus anexos.

Declaro, ainda, que optei por não realizar visita técnica aos locais de execução do objeto, assumindo que as informações constantes no instrumento convocatório são suficientes para a elaboração da proposta.

Afirmo que os preços ofertados contemplam todos os custos diretos e indiretos necessários à adequada execução contratual, não podendo alegar, futuramente, desconhecimento de condições ou informações constantes do Edital como justificativa para eventual inadimplemento.

Reconheço, por fim, que a não realização da visita técnica decorre de opção própria, assumindo os riscos inerentes a essa decisão.

E, por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração sob as penas da lei.

[local], _____, _____ de _____ de 2026.

(Assinatura do representante legal da empresa)

Nome do representante legal da empresa